

DIÁRIO OFFICIAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XXXII—8.º DA REPUBLICA — N 230

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA 23 DE AGOSTO DE 1893

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 1516—DE 17 DE AGOSTO DE 1893

Reorganisa a guarda nacional da comarca de S. Felix, no estado da Bahia

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil decreta:

Art. 1.º A guarda nacional da comarca de S. Felix, no estado da Bahia, se comporá de um commando superior organizado com os 139.º, 142.º e 143.º batalhões de infantaria e 36.º da reserva existentes naquella comarca e 17.º, 18.º, 19.º, 20.º, 25.º e 105.º, também de infantaria, e 5.º da reserva, designados do commando superior da comarca da Cachoeira, no mesmo estado, reduzidos a quatro companhias cada um, e 11.º regimento de cavallaria, reduzido a quatro esquadrões.

Art. 2.º Os referidos batalhões serão organizados:

Os 17.º e 105.º, no districto de Nossa Senhora do Desterro do Outeiro Redondo;

O 18.º no de S. Pedro de Muritiba;

O 19.º no de Nossa Senhora do Bom Succso da Cruz das Albas;

O 20.º no do Curralinho e S. nto Antonio de Arguim;

O 25.º e 142.º no de Nossa Senhora da Conceição de Alencara e o 139.º no do Gilboa;

O 143.º no da sede da comarca;

Os 11.º regimento de cavallaria, e 5.º e 36.º batalhões da reserva nos districtos da referida comarca.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 17 de agosto de 1893, 5.º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Fernando Lobo.

DECRETO N. 1517—DE 17 DE AGOSTO DE 1893

Reorganisa a guarda nacional da comarca de Paraguassu (antiga do Andarahy), no estado da Bahia.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil decreta:

Artigo unico. A guarda nacional da comarca de Paraguassu (antiga do Andarahy), no estado da Bahia, se comporá de um commando superior, que será organizado com os actuaes 86.º, 87.º, 116.º e 117.º batalhões de infantaria, reduzidos a quatro companhias cada um, 23.ª secção de batalhão de reserva, ora elevada a batalhão, com quatro companhias e a designação de 39.º, e a mais um regimento de cavallaria com quatro esquadrões e a designação de 24.º; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 17 de agosto de 1893, 5.º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Fernando Lobo.

DECRETO N. 1518—DE 17 DE AGOSTO DE 1893

Reorganisa a guarda nacional da comarca do Brejo Grande (antigo Bom Jesus dos Meiras), no estado da Bahia

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil decreta:

Artigo unico. A guarda nacional da comarca do Brejo Grande (antiga Bom Jesus dos Meiras), no estado da Bahia, se comporá de um commando superior organizado com os actuaes batalhões de infantaria ns. 76.º, 91.º e 146.º, com quatro companhias cada um, 18.º batalhão da reserva, também com quatro companhias, 24.ª secção de batalhão da reserva, elevada a batalhão, com quatro companhias e a designação de 38.º, e do 6.º esquadrão de cavallaria, elevado a regimento, com quatro esquadrões e a designação de 23.º; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 17 de agosto de 1893, 5.º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Fernando Lobo.

DECRETO N. 1519—DE 17 DE AGOSTO DE 1893

Crea um commando superior de guardas nacionais na comarca do Carmo, no estado do Rio de Janeiro

O Vice-Presidente da Republica dos Estados do Brazil decreta:

Artigo unico. Fica creado na comarca do Carmo, no estado do Rio de Janeiro, um commando superior de guardas nacionais, que se comporá de dous batalhões de infantaria do serviço activo, com quatro companhias cada um e as designações de 62.º e 63.º, de um batalhão do serviço da reserva, também com quatro companhias e a designação de 33.º e um regimento de cavallaria com igual numero de esquadrões e a designação de 22.º, os quaes serão organizados nos municipios do Carmo e do Sumidouro, o primeiro desmembrado da comarca de Cantagallo, e o segundo da de Nova Friburgo.

Capital Federal, 17 de agosto de 1893, 5.º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Fernando Lobo.

DECRETO N. 1521—DE 17 DE AGOSTO DE 1893

Crea mais um batalhão de infantaria de guardas nacionais na comarca de Uberaba, no estado de Minas Geraes

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolve decretar o seguinte:

Artigo unico. Fica creado na comarca de Uberaba, no estado de Minas Geraes, mais um batalhão de infantaria de guardas nacionais, com quatro companhias e a designação de 197.º e que se organizará com os guardas desse serviço qualificados na referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 17 de agosto de 1893, 5.º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Fernando Lobo.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por decretos de 17 do corrente:

Foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Comarca de Alfredo Chaves

11.ª brigada de infantaria

Coronel-commandante, o tenente-coronel José Fogueri;

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Comarca do Carmo

Commando superior

Estado-maior — Coronel commandante, o major José de Aquino;

Tenente-coronel chefe do estado-maior, Joaquim Ribeiro de Avellar;

Major-ajudante do ordens, José Luiz de Jorge;

Major-ajudante de ordens, João do Prado Jordão;

Major-secretario geral, Antonio José Lemgruber;

Major-quartel-mestre, Thomaz Pereira Madruga;

Major-cirurgião, o Dr. Augusto Vespasiano de Moura.

62.º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Antonio Francisco Soares;

Major-fiscal, José de Aquino Pinheiro;

Capitão-ajudante, Alvaro Ribeiro de Aquino Pinheiro;

Tenente-quartel-mestre, Aureliano do Aquino Pinheiro;

Tenente-secretario, Antonio Corrêa de Mattos;

Capitão-cirurgião, o Dr. Antonio Ferreira de Araujo Macuco.

1.ª companhia—Capitão, Amancio de Souza Jordão;

Tenentes, Francisco Luiz Ribeiro e Alfredo da Andrade Villela;

Alferees, Modesto Vieira de Souza, Manoel Martins de Abreu Lacerda e Irineo Rodrigues Pimentel.

2.ª companhia—Capitão, Joaquim Pereira Torres;

Tenentes, Augusto Antonio da Silva e Antonio de Lacerda Telles;

Alferees, José Agostinho Gomes de Mello Junior, Alzir Corrêa de Oliveira Bastos e Hermegegildo Ernesto Pereira Peireso.

3.ª companhia—Capitão, Antonio Corrêa de Oliveira Bastos;

Tenentes, Accacio Pereira Torres e Geraldo Alexandrino da Silva;

Alferees, Constancio Rocha, Francisco Dias de Moraes Freitas e Raymundo José da Silva.

4.ª companhia—Capitão, Laurindo Vieira de Souza;

Tenentes, Joaquim Pereira do Amarante e Antonio Augusto Machado;

Alferees, José Angelo de Souza, Arnaldo André Brügger e Antonio Augusto da Silva Vieira.

63º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Jayme Arnaldo Souza;
 Major-fiscal, Manoel Tavares de Almeida Queiroz;
 Capitão-ajudante, Manoel Francisco Borges;
 Tenente quartel-mestre, Antonio Soares Ferreira Torres;
 Tenente-secretario, Domingos Mendes da Piedade;
 Capitão-cirurgião, Dr. Diogo Antonio de Carvalho.
 1ª companhia — Capitão, Cesar Augusto Henrique Monteiro;
 Tenentes, José Leite de Faria e João Soares da Silva Carvalho;
 Alferes, Domingos Martins, Augusto Reque da Silva e Francisco Marinho.
 2ª companhia — Capitão, Donato Quaglietta;
 Tenentes, Daniel de Souza Coelho e João José da Cunha;
 Alferes, Francisco Anacleto Bruner, Joaquim Fernandes Soares e Americo Miguez.
 3ª companhia — Capitão, João Simões Basilio;
 Tenentes, Pedro Nunes da Silva e Francisco Serafim Huguenin;
 Alferes, José Lucas de Mello, Virgilio Adolpho Assumpção e João de Siqueira Carvalho.
 4ª companhia — Capitão, Pedro Roque da Silva;
 Tenentes, Casimiro Augusto Igreja e Joaquim Tavares de Pinho;
 Alferes, Jacintho Soares de Macedo, Placido José da Silveira e José Joaquim Vieira de Carvalho.

33º batalhão da reserva

Tenente-coronel commandante, Manoel Amancio de Souza Jordão;
 Major-fiscal, Antonio Ferreira Marques;
 Capitão-ajudante, Joaquim Rodrigues Goulart;
 Tenente quartel-mestre, Joaquim Antão Vianna;
 Tenente-secretario, Julio Ribeiro de Carvalho;
 Capitão-cirurgião, o Dr. Constantino Ferreira Leal.
 1ª companhia — Capitão, Manoel Eugenio da Silveira Jordão;
 Tenentes, José Francisco de Oliveira e Theophilo Fernandes Dunga;
 Alferes, Julio Martins Vianna, Antonio Augusto de Almeida Pinto e Joaquim Antonio de Madureira Ramos.
 2ª companhia — Capitão Arnold Brugger;
 Tenentes, Bernardino José da Cunha e Custodio Pereira Lima;
 Alferes, Pedro José Warol, Antonio José de Azevedo e Francisco Luiz Pereira Gurgel.
 3ª companhia — Capitão, Francisco Ribeiro Gonçalves;
 Tenentes, José Francisco Parada e Joaquim Antonio Cortez;
 Alferes, João Antonio Ferraz de Carvalho, Manoel Francisco França Sobrinho e Antonio Vicente Teixeira Bastos.
 4ª companhia — Capitão, José Augusto de Souza Passos;
 Tenentes, Licerio de Salles Abreu e Candido Eugenio Monteiro de Barros;
 Alferes, Antonio Pires da Costa Arraes, José Carlos Vieira de Souza e Sergio Vieira de Carvalho.
 22º regimento de cavallaria
 Tenente-coronel commandante, José Joaquim Gomes de Souza;
 Major-fiscal, Antonio de Souza Vieira;
 Capitão-ajudante, Querino de Araújo Lima;
 Tenente quartel-mestre, Honorio Rodrigues da Silva;
 Tenente-secretario, Manoel da Fonseca Ramos;
 Capitão-cirurgião, o Dr. José Maria Pereira Monteiro.
 1ª esquadra — Capitão, Joaquim Pereira Torres Sobrinho;

Tenentes, Francisco Pedro Monteiro da Silva e Miguel Jorge;
 Alferes, Gabriel Villela de Andrade, Joaquim José Pereira Torres e Francisco Scardine.
 2ª esquadra — Capitão, Julio Ribeiro França;
 Tenentes, Manoel Ayrosa de Faria Oliveira e José Antonio da Silva Junior;
 Alferes, Joaquim Fernandes Dias Moreira, Francisco de Donato e Oscar Pereira Torres.
 3ª esquadra — Capitão, Benjamin Rodrigues Gonçalves;
 Tenentes, Eduardo de Souza Passos e Francisco Siqueira de Carvalho;
 Alferes, Joaquim Gomes da Paixão, Luiz Vieira de Carvalho Sobrinho e Francisco Dias Vieira de Carvalho.
 4ª esquadra — Capitão, Manoel Lopes da Costa;
 Tenentes, Albertino José da Costa e Francisco Xavier da Motta;
 Alferes, Domingos José de Lemos, Augusto José Carrilho e Antonio José de Medeiros.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Expediente do dia 21 de agosto de 1893

Transmittiram-se:

Ao presidente do Supremo Tribunal Militar o processo instaurado contra o soldado da brigada policial desta capital, José Gomes de Trigueiro, afim de ser julgado em superior e ultima instancia;

Ao procurador da Republica nesta secção, afim de que promova o respectivo processo de responsabilidade, os documentos relativos ao ex-vedor da Casa de Correção desta capital, Manoel Marques Perdigão, incurso no art. 231 do Código Penal, visto ter-se verificado desfalque em peculios de presos da Penitenciaria.

Pela directoria geral:

Remetteu-se ao chefe de policia desta capital, para informar, o requerimento em que Heraclides de Miranda Machado, inspector da 13ª circumscripção policial urbana, pede prorrogação por mais tres mezes da licença em cujo gozo se achá.

POLICIA DA CAPITAL FEDERAL

Por portarias de 22 do corrente:

Foi exonerado o cidadão Heraclides de Miranda Machado do cargo de inspector da 5ª secção da 13ª circumscripção;

Foi transferido para a 2ª secção o inspector da 4ª da 15ª circumscripção, Theophilo Silvestre Gomes.

Por acto da mesma data:

Foi nomeado para o cargo de inspector da 1ª secção da 15ª circumscripção, o cidadão Joaquim de Andrade Mathias;

Foram nomeados os cidadãos Bernardo Ferraz Sobrinho e João Ricardo Ferreira Maia, para os cargos de inspectores da 4ª e 6ª secções da 15ª circumscripção.

Directoria do Interior

Expediente do dia 22 de agosto de 1893

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — 2ª secção — Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1893.

De accordo com o que propuzestes em officio desta data, resolveu o governo:

1º, que sejam considerados suspeitos de *cholera-morbus* todos os portos francezes, com excepção dos situados entre Dunkerque, no mar do Norte, e Morlaix, no mar de Mancha, continuando porém suspeito este ultimo porto;

2º, que as embargações procedentes dos mencionados portos, directamente ou por escala, só sejam recebidos nos da Republica depois que tiverem sido submettidos ao devido tratamento sanitario no Lazareto da Ilha Grande, ao qual deverão primeiramente dirigir-se.

Estas resoluções applicam-se aos navios que sahirem dos referidos portos a contar da presente data.

O que vos declaro para os devidos effeitos. Saude e fraternidade. — *Fernando Lobo.*

Sr. inspector geral de saude dos portos. — Deu-se conhecimento aos Ministerios da Guerra e das Relações Exteriores; e por telegramma ao ministro brasileiro em Pariz e aos governadores dos estados.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — 2ª secção — Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1893.

De accordo com o que propuzestes em officio de hoje datado, resolveu o governo:

1º, que sejam considerados suspeitos de *cholera-morbus* os portos da Austria-Hungria;

2º, que os navios dalli procedentes, directamente ou por escala, só sejam recebidos nos portos da Republica depois que tiverem sido submettidos ao devido tratamento sanitario no lazareto da Ilha Grande, ao qual deverão primeiramente dirigir se.

Estas resoluções applicam-se aos navios que sahirem dos referidos portos a contar de 14 de agosto corrente.

O que vos declaro para os devidos effeitos.

Saude e fraternidade. — *Fernando Lobo.*
 Sr. inspector geral de saude dos portos. — Deu-se conhecimento aos Ministerios da Guerra e das Relações Exteriores; e, por telegramma, ao ministro brasileiro em Vienna e aos governadores dos estados.

Directoria da Instrução

Rectificação do expediente do dia 19 de agosto de 1893

Remetteu-se ao director da Escola de Minas de Ouro Preto o diploma de engenheiro de minas Josephat Bello devidamente assignado pelo Sr. ministro.

Expediente do dia 21 de agosto de 1893

Remetteu-se:

Ao director da mesma escola o diploma de engenheiro de minas Alberto Augusto de Magalhães Gomes assignado pelo Sr. ministro;

Ao director da Faculdade de Direito de São Paulo a portaria concedendo quatro mezes de licença ao lente cathedratco dessa faculdade Dr. Antonio Januario Pinto Ferraz.

— Accusou-se o recebimento do officio em que o director da Faculdade de Medicina da Bahia comunica ter, no dia 10 do corrente tomado posse e entrado no exercicio do logar de lente substituto da 7ª secção o Dr. Francisco Braulto Pereira, transferido da 12ª secção por decreto de 29 de julho findo.

— Autorisou-se o director da Escola de Minas de Ouro Preto a admitir a novo concurso em setembro proximo viadouro o alumno do 3º anno do curso geral dessa escola Augusto Antonio de Andrade Botelho afim de matricular-se no primeiro anno do curso superior.

— Declarou-se ao director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro que, de accordo com o aviso de 23 de maio de 1892, ainda em vigor, devem ser acceptos como satisfazendo as exigencias do regulamento os exames de geographia e historia apresentados pelo pharmaceutico Raymundo Firmino de Assis para a sua matricula no curso medico.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores
— Directoria Geral de Instrução — 1ª secção
— Capital Federal, 21 de agosto de 1893.

Correspondendo a 2ª Época do anno lectivo de 1892 os exames que ali se estão procedendo, declaro-vos que de accordo com o vosso officio n. 92 de 27 de julho ultimo, resolvi deferir o requerimento em que Julio Oscar de Novaes Carvalho pede ser admittido a exame das materias do 1º anno do curso geral dessa escola, satisfeitas as condições até então exigidas, devendo ser observado o aviso de 11 de maio ultimo somente em relação a matricula do mesmo anno. — Outrosim declaro-vos que os outros estudantes naquellas condições deveis tornar extensiva a mesma concessão. — Saude e fraternidade. — *Fernando Lobo*. — Sr. director da Escola Polytechnica.

Ministerio das Relações Exteriores

Requerimentos despachados

Dia 21 de agosto de 1893

Felix Bocayuva. — Opportunamente se resolverá.

Dia 22

Manoel da Costa Barradas. — Idem.

Ministerio da Fazenda

Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal

Dia 18 de agosto de 1893

Expediente do Sr. director :

Declarou-se :

A delegacia fiscal no estado de Minas Geraes, em resposta ao seu officio n. 66 de 31 de julho proximo findo, que a collectoria de Santa Rita do Sapucahy recolheu ao Thesouro Federal, durante o trimestre adicional do exercicio de 1891, as seguintes importancias : 689\$976 em 14 de janeiro de 1892, saldo verificado a favor da Fazenda, no trimestre de outubro a dezembro de 1891 ; 134\$496 em 11 de fevereiro seguinte, saldo a favor da thesauraria de Minas Geraes, em novembro e dezembro do mesmo anno ; e 97\$479 em 26 do referido mez de fevereiro, saldo a favor da Fazenda em outubro, tambem de 1891 ;

A Alfandega do estado do Maranhão, em resposta ao seu officio n. 18 de 6 de julho proximo findo, que a Directoria da Contabilidade da Secretaria da Justiça communicou, em officio n. 399 de 5 do corrente mez, ter verificado que o bacharel Alfredo da Cunha Martins é juiz de direito aposentado, e que a quantia a descontar-se por uma só vez dos vencimentos do referido juiz, a titulo de joia e contribuições para o montepio, creado pelo decreto n. 956 de 6 de novembro de 1890, deverá ser na razão de 2:400\$ annuaes, a partir de 24 de dezembro daquelle anno, e não na de 4:000\$, conforme tinha declarado em officio n. 386 de 31 de maio ultimo, que motivou a ordem desta directoria n. 15 de 10 de junho seguinte, que fica assim alterada.

— Remetteram-se á Alfandega da cidade de Porto Alegre, para a devida execução, os dous titulos declaratorios do montepio e meio soldo de 83\$333 mensaes, cada um, que competem a Amelia Gomes de Azevedo, viuva do machinista de 1ª classe, 1º tenente reformado Luiz Cardoso de Azevedo.

— Communicou-se á Alfandega :

Do estado de Pernambuco, de conformidade com o que solicitou o Ministerio da Marinha, em aviso n. 1465 de 4 de julho proximo findo, que, por jogos de contas, se transferiu para a mesma alfandega a quantia de 110\$762, peculio pertencente a ex-praça de corpo de marinheiros nacionaes Manoel Germano Gouvêa de Souza, afim de ser entregue quando devidamente reclamada ;

Do Pará, para os fins convenientes, ter sido indeferido o requerimento, remetido como officio da extincta thesauraria de fazenda do mesmo estado, n. 37 de 23 de março ultimo, em que Thereza de Jesus Netto pediu reversão para si do montepio que percebe seu filho Candido, quando este completar a sua maioridade em 3 de outubro deste anno, visto não haver disposição legal que autorise a reversão de pensões do montepio de filhos para mãe ;

Da cidade de Porto Alegre que, segundo representou a Thesauraria Geral do Thesouro Federal, em 10 do corrente, na conferencia a que procedeu na remessa de 61:379\$ em moedas de prata, de que trata o seu officio n. 16 de 10 de junho ultimo, verificou a differença para menos de 50\$ no caixote n. 7, o que reduziu a mesma remessa a 61:429\$, quantia que foi escripturala como effectivamente recebida ;

Do estado de Santa Catharina, de conformidade com o que solicitou a Directoria da Contabilidade da Secretaria da Industria, em officio n. 328 de 7 do corrente, para os fins convenientes, que, por portaria de 21 de julho proximo findo, foi dispensado o engenheiro Percilio Pedro da Luz, chefe da commissão de terras Blumenau, do logar de fiscal da execução dos contractos de nucleos coloniaes no dito estado, e nomeado para o referido logar o engenheiro Pedro de Freitas Cardoso.

— Recommendou-se :

A Alfandega do estado da Parahyba, de conformidade com o que solicitou a Directoria da Contabilidade da Secretaria da Justiça, em officio n. 402 de 9 do corrente mez, que providencie para que dos vencimentos do juiz de direito em disponibilidade João Gualberto Gomes de Sá, seja descontada, por uma só vez, a quantia correspondente a 12 dias do ordenado annual de 2:400\$, importancia de sua joia integral para o montepio, creado pelo decreto n. 956 de 6 de novembro de 1890, e bem assim, mensalmente e equivalente a um dia do mesmo ordenado, a partir de 10 de março ultimo, data em que foi posto em disponibilidade ;

A do estado do Maranhão que providencie para que, logo que seja recolhida aos cofres da mesma alfandega a quantia de 69:252\$970, proveniente do fardamento fornecido ao corpo de segurança do dito estado, pelo Ministerio da Guerra, mande escriptural-a em receita como despesa a annullar no § 170—Fardamento do citado ministerio e do actual orçamento, visto communicar aquelle ministerio, em aviso de 26 de julho proximo findo, ter solicitado do respectivo governador providencias para indemnisação da alludida quantia.

Directoria Geral das Rendas Publicas

Dia 10 de agosto de 1893

Expediente do Sr. director :

Ao inspector da Alfandega de Santos communicou-se que, de ordem do Sr. ministro da fazenda, de 26 de julho ultimo, devem ser despachados, livres de direitos de consumo e de expediente, os objectos constantes da inclusa relação, destinados á estação agricola de Campinas, conforme solicitou o secretario dos negocios da agricultura, commercio e obras publicas do estado de São Paulo.

— Ao inspector da Alfandega da Bahia, communicou-se, em resposta ao seu telegramma de 7 de julho ultimo, que o administrador da Imprensa Nacional declarou a esta directoria haver remetido a essa alfandega 40 exemplares do decreto n. 1264 de 11 de fevereiro do corrente anno.

Dia 11

Ao director da Recebedoria communicou-se que, por titulo de 29 de julho ultimo, foi nomeado fiel da thesauraria dessa repartição Carlos Daniel de Deus, de accordo com a proposta que acompanhou seu officio de 28 do mesmo mez.

— Ao collecter das rendas do estado do Rio de Janeiro, no municipio de Santo Antonio de Padua, declarou-se que quanto antes deve apresentar nesta directoria não só os livros para a escripturação da cobrança do imposto de consumo do fumo, a que se refere a circular n. 1 de 11 de fevereiro do corrente anno, e cujos modelos acham-se nesta repartição, como tambem os que tem de servir para a arrecadação das outras rendas federaes, na forma do accordo a que se refere em seu officio de 29 de julho ultimo, devendo na confecção de taes livros ou cadernos, a bem mesmo de seus interesses, ter em vista o producto das diversas rendas nesse municipio, assim como obrigar os donos ou administradores das fabricas e depositos de preparados de fumo, si ali os houver, a munirem-se dos livros de que trata o art. 4º § 1º do regulamento de 28 de dezembro de 1892.

Dia 12

Ao inspector da Alfandega de Santos remetteram-se por cópia o telegramma do secretario da agricultura do estado de S. Paulo, de 27 de julho ultimo, afim de que attenda quanto for possivel ao pedido nelle contido, relativo á prompta descarga do vapor *Thetis*, com materiaes para o serviço daquelle estado.

Dia 14

Ao director da Recebedoria communicou-se que o Sr. ministro da fazenda, por despacho de 5 do corrente, concedeu licença a Angelo de Souza Leitão para vender estampilhas do selo adhesivo, em sua casa de negocio á rua da Constituição n. 24.

Dia 17

Ao administrador da Imprensa Nacional: Declarou-se que os tres caixotes contendo estampilhas do imposto de consumo do fumo, remetidos pela Alfandega da Bahia a essa repartição com o officio n. 209 de 25 de julho ultimo, devem ser enviados a esta directoria para serem remetidos á Casa da Moeda, visto que taes estampilhas não foram fornecidas pela Imprensa Nacional ;

Communicou-se que, por despacho de 26 do julho ultimo, o Sr. ministro da fazenda mandou restituir a Manoel Ribeiro de Souza Barrata, conforme requereu, a quantia de 35\$ proveniente das estampilhas do imposto de consumo do fumo, as quaes, de conformidade com o mesmo despacho, se remetterem.

— Ao director da Recebedoria communicou-se que o Sr. ministro da fazenda, por despacho de 5 do corrente, concedeu licença a Antonio Martins dos Santos Couto para vender estampilhas do selo adhesivo, em sua casa de negocio á rua da Constituição n. 36.

— Ao inspector da Alfandega da Parahyba declarou-se, de conformidade com o despacho do Sr. ministro da fazenda, de 2 do corrente, que, nos termos do decreto n. 1203, de 23 de dezembro do anno passado, o imposto de consumo do fumo é pago pelo que produzirem as fabricas ou sob a forma de picado, desfiado ou migado, ou de cigarros, isento, porém, o charuto nacional.

Dia 18

Ao director da Casa da Moeda, para providenciar no sentido de serem impressas as seguintes apolices geraes do valor de 1:000\$ cada uma, a juro antigo de 6% :

Uma, de n. 234.398, emittida em 1871 ;

Cinco, de ns. 228.805 a 228.809, emittidas em 1870 ;

Cinco, de ns. 2.271 e 2.251 a 2.254, emittidas em 1833 ;

Dezesseis, de ns. 2.255 a 2.268, 2.270 e 2.272, emittidas em 1833 ;

Para substituição de outras iguaes que se acham extraviadas.

— Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro communicou-se que, por ordem do Sr. ministro da fazenda, de 14 do corrente, devem ser despachados, livres de direitos de importação e expediente, os objectos constantes da inclusa relação, destinados ao Collegio da Divina Providencia, desta capital.

— Ao da de Corumbá devolveram-se os documentos que acompanharam o officio n. 6, de 19 de abril ultimo, visto ter sido satisfactoria a explicação contida em seu officio n. 17, de 5 de julho ultimo.

Requerimentos despachados

Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro, pedindo para que sejam despachadas, livres de direitos, na Alfandega do Rio de Janeiro, as mercadorias, constantes de uma relação que apresenta, destinadas a esse estabelecimento. — Deferido.

Companhia Cantareira e Viação Fluminense, pedindo que seja mantido o arrendamento do terreno à praça Quinze de Novembro, feito com Domingos Moitinho e transferido à Companhia Ferry ou que sejam sobreestados os efeitos do contracto de arrendamento que lhe constou ter sido assignado na Directoria Geral do Contencioso do Thesouro Federal com Carlos Frederico Castello Branco e Trajano Bracet, até que, conhecidos os seus fundamentos, possa a supplicante allegar o que for a bem de seu direito. — Nada ha que deferir.

Companhia Navegação a Vapor Fluvial Maranhense, pedindo relevação da multa que lhe foi imposta pela Alfandega do Maranhão, por infracção do art. 445 da Consolidação das Leis das Alfandegas. — Seja presente ao Conselho de Fazenda.

Jacinto Augusto de Sepúlveda Ewerard, 2º escriptuario da Alfandega de Santos, actualmente com licença nesta capital, pedindo para se o mandar addir por tempo indeterminado a qualquer das repartições de fazenda da Capital Federal, para continuar a tratar de sua saúde. — Mande-se o addir à Alfandega do Rio de Janeiro, nos termos da circular n. 34 de 30 de junho ultimo.

Empregados addidos à Recebedoria da Capital Federal, extintos por força do decreto n. 1482 A, de 24 de julho de 1893, pedindo para que continuem a ser pagos pela repartição em que funcionam. — Deferido.

RECEBEDORIA

Requerimentos despachados

Dia 22 de agosto de 1893

D. J. Marques da Silva. — Mostre-se quite do 2º semestre.

H. Petold. — Reconheça a firma da carta de fiança.

José Caruso. — Explique a duvida.

Companhia Matie Larangeira. — Tratando-se de equidade, só o Sr. ministro poderá resolver.

Luiz Francisco de Pinho. — Satisfaca a exigência.

Dr. Antonio José da Rocha. — Idem.

Domingos José Coelho. — Idem.

Antonio, filho de Domingos Lopes da Costa. — Restituam-se 74\$520.

José Lustosa da Cunha Paranaçu. — Rectifique-se o lançamento e vá ao lançador do districto

J. Ketle. — Averbe-se a mudança.

Manoel F. Beiriz. — Elimine-se.

Joaquim Pereira Távora. — Como se in-forma.

Custodio Dias de Pinho. — Reduzam-se a 780\$000.

Antonio Joaquim Ribeiro de Magalhães. — Reduza-se a 1:240\$, para o exercicio de 1894, quanto ao do corrente exercicio acha-se por-rempra.

Luiz Fresia Pelegrino. — Reduza-se a 2:400\$000.

Elias Moreira Belagó. — Reduza-se a 1:800\$ o valor do predio n. 71, por renovar o proprietario.

Francisco José Rodriguez. — Transferam-se o sem effeito o despacho de 17 do corrente.

Leopoldina Coelho da Silva. — Transfira-se com a clausula de usufructo.

Maria Luiza de Lima. — Transfira-se, sendo o predio n. 47 a rua Imperial com a clausula de usufructo.

Aleixo Gary & Comp. — Restitua-se 4:524\$144.

Gertrudes Maria da Conceição. — Transfira-se.

Manoel Marques de Carvalho Alvim. — Idem.

Hygino de Souza Trindade. — Idem.

Leopoldina Maria da Silva Tavares. — Idem.

José Cana Junior. — Idem.

Claudio Correa Louzada. — Idem.

José Fernandes Pereira e outro. — Idem.

Maria de Oliveira Gonçalves. — Idem.

Anna Carolina Silva Porto. — Idem.

Engenheiro Antonio de Serpa Pinto. — Idem.

João Teixeira Ribeiro Junior. — Idem.

Souza Coelho & Comp. — Idem.

João de Souza Coutinho. — Idem.

Viscondessa de Mauá. — Idem.

Ministerio da Marinha

Expediente do dia 17 de agosto de 1893

Ao presidente do Supremo Tribunal Federal, communicando que foram expedidas as necessarias ordens para ser posto em liberdade o immediato do vapor *Jupiter*; Mario Aurelio da Silveira, conforme solicitou o mesmo presidente.

— Ao Tribunal de Contas, solicitando expedição de ordens para que, a conta das competentes verbas, do actual exercicio, se effectue no Thezouro Federal o pagamento da quantia de 81:264\$198, de que são credores os negociantes contemplados na relação e facturas que se lhe remetem proveniente do fornecimento de diversos artigos feito ao Commissariado Geral da Armada e Arsenal de Marinha da Capital nos meses de março a julho do corrente anno.

— Ao Arsenal da Capital, determinando que mande tomar conta do paquete *Jupiter* comprindo que sempre que se tenha de fazer qualquer limpeza ou reparo no mesmo vapor seja ouvido a respeito o juiz sectional da Republica.

— Ao machinista de 3ª classe, 1º tenente Nicolau José Marques, nomeando-o para substituir o machinista de 1ª classe, capitão tenente Francisco Gonçalves Lopes de Souza, na commissão incumbida de angariar donativos para a estatua que no Havre, vae ser erigida ao Almirante Mouchez. — Communicou-se ao Ministerio das Relações Exteriores e ao Quartel General.

— Ao delegado do Thezouro Federal em Londres, transmittindo as contas de Negretti e Zambra provenientes de concertos autorizados pelo Ministerio da Marinha de 200s barometros pertencentes às estações da costa, a fim de que seja aquella firma embolçada das respectivas quantias.

— Ao Ministerio da Guerra, rogando que transmita aos medicos do exército Drs. capitão João Cardozo de Menezes e Souza e tenente Alfredo Ferreira do Valle os agradecimentos deste ministerio, pelo zelo e caridade em que desempenharam o serviço de visitar diariamente a enfermaria do Arsenal de Marinha do Ladrário até a chegada do medico nomeado para o mesmo estabelecimento.

— Ao Quartel General, declarando, em referencia ao requerimento em que o 1º tenente Adalpo Victor Paulinho, preso no quartel do batalhão naval, pede a cidade por menagem, que deve elle aguardar o conselho de guerra a que tem de responder.

— Ao contador da marinha, communicando que se acham concluidos os reparos da casa de residencia do 1º pratico da barra da Laguna, resultando saldo de 21\$050, sobre a quantia em que foram orçadas tais obras.

— Ao mesmo, communicando que nesta data prorroga-se por 3 mezes, na forma da lei, a licença concedida ao mestre da officina de calafates e cravadores do Arsenal de Marinha do Pará, Antonio José Monteiro, conforme requereu.

— Igual communicação foi feita ao inspector do Arsenal de Marinha do Pará.

— Ao inspector do Arsenal de Marinha da Capital Federal, mandando providenciar para que seja submettido a inspecção de saúde o apontador desse arsenal Joaquim Dias Cardoso.

— Ao inspector do Arsenal de Marinha do estado do Pará:

Transmittindo a portaria concedendo exoneração a Domingos Dias Carneiro do logar de amanuense da directoria de machinas desse arsenal e recommendando que mande abrir concurso para preenchimento do referido logar;

Transmittindo a portaria concedendo tres mezes de licença, na forma da lei, ao guarda de policia desse arsenal, Geraldo Manoel de Jesus, para tratar de sua saúde.

— Ao Conselho Naval, transmittindo o requerimento (reclamado por esse conselho) do pratico da barra de Aracaty, pedindo a sua aposentaderia.

— Ao mesmo conselho, remettendo, conforme requisitou, as informações prestadas pelo director da praticagem das barras e porto do Recife, sobre o augmento que propoz dos ordenados fixos do pessoal da mesma praticagem.

Dia 18

— Ao Ministerio da Fazenda, solicitando expedição de ordens no sentido de verificar-se a existencia na Alfandega do estado da Parahyba do Norte dos peculios contituidos, pelas ex-praças Torquato Velloso dos Santos e Francisco Luiz de Albuquerque Montenegro, quando aprendizes da escola do referido estado. — Communicou-se à Contadoria.

— Ao almirante graduado Joaquim Francisco de Abreu, recommendando que promova a remessa, com a maxima urgencia, da encomenda que lhe foi feita por aviso n. 3983, de 2 de dezembro de 1892, tendo em vista principalmente a parte que se refere às seis carretas navas e de desembarque com as competentes viaturas e accessorios e ferramentas para canhões Nordenfeldt de tiro rapido de 37^m.

— A Contadoria, declarando que pôde mandar organizar o competente trabalho para pedir-se ao Congresso Nacional o augmento do credito necessario a rubrica—Fretes

— Ao Tribunal de Contas, solicitando expedição de ordens para que no Thezouro Federal se effectue, por conta das competentes verbas do actual exercicio, o pagamento de contas que se lhe remetem, devidamente processadas, na importância de 1:428\$973, proveniente de gaz consumido na secretaria de Estado, de concertos de instrumentos cirurgicos feitos por Saldanha Malmo & Comp. e de fretes e passagens concedidos pelo Lloyd Brasileiro e outras.

— Ao mesmo tribunal, pedindo ordens para que no Thezouro Federal sejam pagas diversas importancias no total de 990\$787, como constam dos diversos processos de exercicios findos de que são credores a Santa Casa da Misericórdia, o marinheiro nacional Antonio Lourenço Alves, o 1º tenente da armada reformado Leonidas Marcondes Montezuma e o capitão de mar e guerra Pedro Benjamim de Cerqueira Lima.

— Ao Arsenal de Marinha do estado da Bahia, declarando que a Francisco Leoncio Ribeiro Sanchez, contractante das obras dos diversos edificios do mesmo arsenal, só se deve pagar no actual exercicio a quantia de 30:000\$ por conta da de 68:780\$520 pela qual contractou a execução das referidas obras. — Communicou-se à Alfandega do estado da Bahia e à Contadoria.

—Ao Tribunal de Contas, solicitando ordens para que seja paga no Thesouro Federal por conta das competentes verbas do orçamento em vigor, a importância de 28:408\$679, como consta das facturas que se lhe remetem, proveniente de fornecimentos de diversos artigos feitos ao Commissariado Geral da Armada, Arsenal e Hospital de Marinha, nos mezes de março, abril e julho do corrente anno.

—Ao Ministerio da Fazenda, rogando expedição de ordens ás delegacias do Thesouro Federal, alfandegas e agencias fiscaes para que nenhuma consignação estabeleçam sem que seja por intermedio da Contadoria da Marinha visto a esta estar especialmente commettida essa attribuição em virtude do disposto no decreto n. 389, de 13 de junho de 1891. — Communicou-se ao Quartel General e á Contadoria.

—Ao Quartel General, recommendando expedição de ordem afim de que o cruzador *Primeiro de Março* siga de Pernambuco para Maceió, onde aguardará ordens.

—Ao contador da marinha, communicando que a 8 do corrente mez reassumiu o cargo de director interino da Bibliotheca e Museu da Marinha o 1º tenente Tancredo de Castro Jauffret.

Ministerio da Guerra

Expediente do dia 18 de agosto de 1893

Ao Sr. presidente da Camara dos Srs. Deputados restituindo um dos authographos, que acompanharam a mensagem dirigida ao Senhor Vice-Presidente da Republica em 14 do corrente, da lei do Congresso Nacional que fixa as forças de terra para o exercicio de 1894, a qual foi sancionada pelo mesmo Sr. Vice-Presidente.

—Ao Sr. ministro da fazenda solicitando providencias afim de que, á vista dos processos da divida de exercicios findos ns. 13.039 a 13.041, 13.044 e 13.045, que se transmitem :

Seja paga ao capitão do 3º regimento de artilharia, addido ao 2º da mesma arma, Octavio Gonçalves da Silva a quantia de 1:282\$759 proveniente do soldo a que teve direito e deixou de receber em 1892 ;

Sejam distribuidos os seguintes creditos;

A' inspeccoria da alfandega do estado do Ceará da quantia de 460\$540, afim de occorrer os seguintes pagamentos : a Paulino José de Lima, 400\$, e a Joaquim José de Oliveira & Comp. por fornecimentos feitos a fortaleza de Nossa Senhora da Assumpção ;

A' inspeccoria da alfandega de Maceió, estado das Alagoas, da quantia de 3:284\$ proveniente de objectos fornecidos a enfermaria militar e á repartição do serviço sanitario naquelle estado e reclamada por Cesar Augusto Zanoth ;

A' delegacia fiscal do Thesouro Federal no estado de Goyaz da quantia de 203\$746, destinada ao pagamento de mais uma quota de vencimentos de inactividade a que tem direito e deixou de receber durante os annos de 1890 a 1892 o major reformado do exercito João de Almeida Souto.

— Ao Sr. ministro da industria, viação e obras publicas communicando, para seu conhecimento, que não compareceram para ser inspecionados de saude o ex-contador dos correios da capital do estado de S. Paulo, João Baptista de Alambary Palhares, o ex-guarda-linha da Repartição Geral dos Telegraphos João Alexandre, o conductor de 2ª classe José Viriato de Mesquita e o conductor de 1ª classe Francisco Xavier de Azeredo Coutinho, do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil.

— A' Inspeccoria da Alfandega do estado do Amazonas, remetendo, para informar, o requerimento e mais papeis em que o medico de 4ª classe Dr. Hermenegildo Lopes de Campos pede pagamento da ajuda de custo que

allega não ter reeebido, quando foi transferido da guarnição do mesmo estado para a do Rio Grande do Norte.

— A' Repartição do Quartel-mestre General approvando os contractos celebrados entre o director do Hospital Militar de S. João Baptista de Quaraby e Faustino Carvalho, para o aluguel da casa de sua propriedade sita á rua Felipe Camarão, occupada pelo mesmo hospital e respectiva pharmacía, pelo prazo de 12 mezes e pelo preço de 110\$ mensaes, e com Vaz & Comp. para o fornecimento de medicamentos durante o 1º semestre do corrente anno, contractos essas que, por cópia, acompanharam o officio n. 2307 de 14 de junho ultimo, dirigido á Contadoria Geral da Guerra pelo commandante do 6º districto militar.

— Ao director geral de obras militares, determinando que providencie para que, conforme pede o director da Escola Superior de Guerra, seja reparada uma das paredes do edificio occupado pela mesma escola, a qual acha-se damnificada, em consequencia do extravasamento da agua do encanamento que alimenta o reservatorio das latrinas do pavimento superior, e bem assim examinado o telhado do referido edificio e o encanamento pertencente ás caixas automaticas de tres latrinas do pavimento terreo e que parece estar obstruido.

— Ao commando da Escola Militar da capital, declarando, em resposta ao seu officio n. 236, de 27 de julho findo, que é approvado o plano de uniforme para a banda de musica do corpo de alumnos dessa escola, apresentado pelo commandante do referido corpo e que acompanhou o mesmo officio.

— Ao commando do Collegio Militar, mandando admitir nesse collegio, como alumno interno gratuito, o menor Luiz Clemente Porto, filho do 1º tenente da armada Salvador Gonçalves Porto Junior.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1893.

Tendo fallecido hoje o marechal José Antonio Corrêa da Camara, o Sr. Vice-Presidente da Republica determina que, em ordem do dia dessa repartição, se dê conhecimento ao exercito desse infausto acontecimento, ficando dispensadas as honras militares a que tinha direito, não só pela sua alta patente, como pelos importantissimos serviços prestados ao paiz por mais de meio seculo, com especialidade durante a lucta que sustentamos contra o governo da Republica do Paraguay, por ter sido essa a manifestação de sua ultima vontade, segundo communicação feita ao governo por pessoa de sua familia. — Antonio Enéas Gustavo Galvão. — A' Repartição de Ajudante-General.

— A' Repartição de Ajudante General:

Determinado que:

Especia-se ordem afim de que regresse para o estado de Santa Catharina o marechal Manoel da Gama Lobo d'Eça;

Providencie-se para que o 2º cadete do 24 batalhão de infantaria Jose Borges, addido ao corpo de alumnos da Escola Militar desta capital, se recolha ao Hospital Central do exercito até completar o tempo que lhe falta para terminar a licença de tres mezes que lhe foi concedida para tratamento de saude, findo a qual deverá seguir para o estado do Rio Grande do Sul, com transferencia para um dos corpos alli estacionados; Fixando em 1\$620 o valor da etapa e em 1\$720 o de forragem durante o actual semestre, na guarnição do estado do Ceará, substituindo-se na respectiva tabella de distribuição a ração de carne verde ás sextas-feiras por 250 grammas de carne secca;

Transferindo para o 1º batalhão de engenharia o 1º tenente do 1º batalhão de artilharia João Baptista Velasco e para a escola militar de estado do Rio Grande do Sul as matriculas em que os alumnos João Moreira Cesar Barroso e Arthur Xavier Moreira frequentam as aulas da desta capital.

Concedendo as seguintes licenças:

Para tratamento de saude:

De um mez, em prorrogação da com que se acha no estado da Parahyba do Norte, ao 2º cadete José Monteiro ;

De tres mezes, onde lhe convier, ao 1º sargento do 1º regimento de cavallaria Francisco de Alcantara Costa e ao 2º cadete do 2º batalhão infantaria Leopoldo Fernandes de Albuquerque Lima, em prorrogação da de 60 dias que lhe foi concedida para o mesmo fim, em virtude da inspecção a que foi submettido em 12 de maio ultimo ;

Para, em 1894, se matricular na Escola Militar desta capital, si houver vaga e satisfizer as exigencias regulamentares, ao cabo de esquadra do 34 batalhão de infantaria Bartholomeu Alberto de Souza, devendo desde já ficar á disposição do commandante da mesma escola, conforme pede seu irmão Justino José de Souza, tenente do mesmo batalhão.

Mandando:

Declarar ao commandante do 6º districto militar, em solução ao requerimento em que o 2º sargento do 31 batalhão de infantaria Antonio Madureira Ramos pede que lhe seja contado como tempo de serviço o periodo decorrido de 14 de abril de 1888 a 30 de maio de 1892, para fazer contar ao daquelle batalhão, que, de conformidade com o disposto nos avisos de 21 de agosto de 1883 e 4 de julho de 1884, deva o referido sargento completar como voluntario o tempo da sua primeira praça ;

Contar, como tempo deserviço, ao cabo de esquadra do 33 batalhão de infantaria Manoel Pereira dos Santos o periodo decorrido de 1 de abril de 1879, data em que alistou-se no corpo de imperiaes marinheiros, a 25 de julho de 1882, em que foi excluido do mesmo corpo com baixa por incapacidade physica ;

Seguir, na primeira oportunidade, a reunir-se ao seu corpo o capitão do 25 batalhão da infantaria Julio Cesar da Silva Lima.

Fizeram-se as necessarias communicações.

Requerimentos despachados

Dr. Alfredo de Paula Freitas. — A pretensão do supplicante já foi indefrida.

Tenente honorario do exercito Miguel Penedo de Andrade, ex-soldado João Baptista dos Santos, Antonio Pereira da Silva Brandão e Paulino Schumann. — Indeferidos.

Repartição de Ajudante General—Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1893.

Secretaria.—N. 6185 — A' Secretaria da Guerra.—De conformidade com as ordens em vigor, remette-se a relação dos processos de habilitação de herdeiros ao meio soldo e montepio feitos pela auditoria de guerra do 6º districto militar no mez de julho findo.

No impedimento do Sr. ajudante general, João Antonio de Avila, general de brigada, reformado.

Commando do 6º districto militar.—Estado do Rio Grande do Sul—Quartel general em Porto Alegre, 5 de agosto de 1893.

N. 1654—Secretaria. — Ao Sr. general de divisão Antonio Enéas Gustavo Galvão, ajudante-general do exercito.

Junto vos remetto a relação dos processos de habilitação de herdeiros, feitos na auditoria de guerra deste districto, durante o mez de julho findo, para percepção de meio soldo e montepio.

Saude e fraternidade. — Antonio Alves Pereira Salgado, coronel.

Auditoria de Guerra do estado do Rio Grande do Sul

Extracto dos processos de habilitação de herdeiros, feito nesta auditoria no mez de julho deste anno, para a percepção de meio soldo e montepio

ARMAS A QUE PERTENCEM	GRADUAÇÕES	NOMES	DATA E LOCAL DO FALLECIMENTO	HERDEIROS HABILITADOS
JULHO DE 1893				
0		D. Rita Emilia Rodrigues Barreto, viúva do coronel Sebastião Barreto Pereira Pinto.	Fallecida na capital deste estado a 8 de junho de 1893.	D. Mathilde Barreto Pereira, filha da precedente.
19	Reformado.	Frederico Adolpho Pereira.	Fallecido neste estado a 22 de junho de 1891.	D. Manoela Ignacia Pereira, viúva desse official.
20	Reformado.	General de divisão.	Fallecido neste estado a 5 de agosto de 1892.	D. Maria Fausta de Oliveira, viúva do instituidor.
20	Artilharia.	Leopoldo Rangel.	Fallecido neste estado a 28 de outubro de 1892.	D. Beatriz Amaro da Silveira Rangel, viúva desse official.
25		Balbina Carneiro da Fontoura Menna Barreto, viúva do marechal Gaspar Francisco Menna Barreto.	Fallecida neste estado a 5 de novembro de 1891.	DD. Amabilia Menna Barreto da Costa Motta e Florinda Menna Barreto Ferreira, filhas viúvas.

OBSERVAÇÕES

Não existem em meu poder papéis attinentes a meio soldo e montepio, que dependam de andamento. Porto-Alegre, 4 de agosto de 1893.— O auditor de guerra, José Carrilho Revoredo Barros.

permissão para começar desde já as modicações dos territorios em que devem ser fundados o segundo e terceiro nucleos no estado de Santa Catharina. — Sim, compareça na Directoria de Contabilidade para assignar o respectivo termo.

Dia 22

Benjamin Motta, como procurador de Emile Delouche e outro, pedindo privilegio de invenção. — Compareça na Directoria Geral de Industria.

Companhia de Seguros Fidelidade, de Lisboa. — Idem.

Paim, Lucio & Leite, pedindo privilegio de invenção. — Idem.

S. R. Scott. — Compareça na Directoria Geral de Viação.

Companhia Southern Brazilian Rio Grande do Sul, pedindo restituição, pela Delegacia do Thesouro em Londres, do saldo de 16:534\$180 relativo ao 2º semestre de 1892, visto não terem sido contempladas as despesas de administração na Europa. — Nada ha que deferir á vista das informações.

Imigração italiana

Em attenção aos interesses do estado, e por um justo escrupulo de amor patrio, S. Ex. o Sr. presidente do estado tem evitado a publicação das communicações recebidas na Europa relativamente aos embarços creados pelo governo italiano a immigração para o Espirito Santo.

Graças á intervenção do digno consul brasileiro em Genova, com quem S. Ex. se tem communicado, ao trabalho da companhia *La Veloce*, e ao interesse tomado pelo Dr. Alcindo Guanabara, superintendente geral na Europa da emigração para o Brazil e particular amigo do Dr. Moniz Freire, o governo italiano diminuiu a intensidade de suas ordens prohibitivas e passou a tolerar com restricções a corrente emigratoria encaminhada para o estado.

Damos hoje começo á publicação dos officios dirigidos sobre esse assumpto ao governo estadual, começando pelo do superintendente de emigração, e acompanhando a resposta do presidente do estado.

No mesmo sentido S. Ex. vae officiar ao consul da Italia no Rio de Janeiro e ao do Brazil em Genova, com o fim de dissipar as prevenções injustas de que somos victimas.

«N. 46 — Superintendencia geral da emigração para o Brazil, na Europa — Pariz, 4 de maio de 1893. — Sr. governador. — Constando a esta superintendencia ter o governo italiano editado uma prohibição no sentido de estanciar a corrente emigratoria para o estado que tão patrioticamente dirige, apressei-me em telegraphar ao nosso ministro plenipotenciario em Roma, Sr. Barão de Tefé, perguntando o que havia a tal respeito. Respondeu-me tambem por telegramma, que por escripto me informaria — fazendo-o em officio de 28 de abril ultimo. Diz ter recebido do nosso commissario em Genova aviso de que estava formalmente suspensa a emigração para o vosso estado, e que procurando o ministro dos negocios estrangeiros do gabinete italiano, Sr. Brin, soube que a circular prohibindo a emigração para «os Estados do Norte do Brazil,» tem origem em um contracto feito pelo governo do Espirito Santo para introdução de vinte mil (20:000) emigrantes. Acrescenta no citado officio que as informações officiaes, colligidas pelo mesmo Sr. Brin, affirmam que não são favoraveis as condições e vantagens offerecidas no referido contracto. Motivos de ordem geral dependentes de notas diplomaticas, affectam moralmente a emigração italiana para todo Brazil, porém raramente tem surgido embarços reaes ao embarque nos portos, quasi sempre oriundos do excesso por parte das autoridades fiscaes subalternas.

No entretanto, tratando-se de um caso especial para esse estado, rogo-vos digneis

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral das Obras Publicas

Por portaria de 21 do corrente, foi concedida ao inspector de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Manoel Luiz Travassos, licença de noventa dias, com vencimentos na forma da lei, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Directoria Geral de Viação

Expediente de 22 de agosto de 1893

Remetteram-se:

Ao chefe da commissão de compras na Europa os documentos relativos á tomada de contas da Estrada de Ferro Bahia a S. Francisco, do segundo semestre de 1892;

Ao presidente do estado de S. Paulo a petição da *S. Paulo Railway*, solicitando pagamento por—Exercícios findos—da importância de 64:703\$910, de passagens mandadas fornecer

por conta do governo, afim de que o mesmo preste esclarecimentos a respeito.

— Communicou-se ao engenheiro chefe da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana ficar addido temporariamente a esta secretaria de Estado o chefe de serviço dessa mesma estrada engenheiro Antonio de Salles Nunes Belfort.

Directoria Geral das Obras Publicas

Expediente do dia 22 de agosto de 1893

Autorisou-se o inspector geral da iluminação da Capital Federal, a mandar collocar:

Nove combustores de gaz, na rua do Visconde de Figueiredo;

Tres ditos, na rua Valentim da Fonseca.

Requerimentos despachados

Dia 21 de agosto de 1893

Companhia Metropolitana, cessionaria do contracto celebrado em 22 de outubro de 1890 com Angelo Fiorita & Comp., pedindo

de ordenar me sejam enviadas com brevidade possível, informações sobre o contracto acima mencionado, vantagens offerecidas, sobre a situação geral dos negocios de imigração e colonisação, emfim todos os dados que em tal assumpto possam servir-me para pleitear os direitos do estado do Espirito Santo.

Outro sim, vos remetto, junto por cópia, o officio que dirigi ao ministro do Brazil em Roma, em resposta ao de 28 de abril findo. Aproveito a oportunidade para apresentar-vos a expressão dos sentimentos da minha mais alta estima e perfeita consideração.

Saude e fraternidade.—*Alcindo Guanabara.*
—Sr. governador do estado do Espirito Santo.

«Cópia—Officio dirigido pela superintendencia geral da emigração para o Brazil na Europa ao ministro plenipotenciario brasileiro em Roma.—PARIZ, 3 de maio de 1893.—29 Boulevard Hausman.—Sr. ministro—Tive a honra de receber o telegramma de 26 de abril e o officio de 23 do mesmo mez que tivestes a bondade de mandar a esta superintendencia a respeito da prohibição de enviar emigrantes para o estado do Espirito Santo, e dictada pelo governo da Italia. Estive naquelle estado, que percorri, visitei os nucleos colonias e os estabelecimentos agricolas dos colonos estrangeiros em diversos pontos do Espirito Santo, e posso affiançar-vos que não ha região do Brazil onde os emigrantes europeus gosem maior comforto e estejam tão satisfeitos com a sua sorte. O clima alli é tão ameno que não se comprehende como é que o governo do rei Humberto, pôde querer englobar o estado do Espirito na prohibição decretada contra os estados do Norte do Brazil. Espero do vosso patriotismo que peçae ao ministerio Italia, que allégue circunstanciadamente os factos que serviram de pretexto para essa prohibição, que se tornou effectiva em Genova.

Aproveito o ensejo para vos apresentar, Sr. ministro, a expressão dos meus sentimentos de alta estima e consideração.—Ao Sr. Barão de Teffé, ministro plenipotenciario do Brazil em Roma.—Assignado.—*Alcindo Guanabara*, superintendente.—Confere.—PARIZ, 3 de maio de 1893.—*D. G. de Sampaio Ferraz.*»

«N. 171 — Palacio do governo do Espirito Santo, Victoria, 8 de julho de 1893. — Sr. superintendente geral da emigração para o Brazil — Tive immensa satisfação ao receber o vosso officio n. 46 de 4 de maio ultimo, que veio trazer-me o testemunho do alevantado interesse que tomaes pelos assumptos que vos estão confiados; e sinto-me particularmente grato por ter a vossa benéfica intervenção se empregado dessa vez em favor do estado que tenho a honra de dirigir.

Estou bem informado dos embaraços creados na Italia á emigração para o Espirito Santo, que está sendo envolvido pelo governo daquelle paiz na má fama alli injustamente creada contra o Norte do Brazil, quando aliás este estado é classificado entre os meridionaes da nação, já pela sua proximidade do Rio de Janeiro, já por estar politicamente identificado com o Sul, com o qual mantém todas as suas relações economicas e commerciaes; crescendo que o estado que lhe fica a oeste é também considerado meridional, o de Minas, avança a maior parte do seu territorio para uma latitude muito mais septentrional.

A hostilidade movida ao Espirito Santo é motivada pela execução do contracto que celebri o anno passado com o cidadão italiano Domenico Giffoni, e foi por este transferido á companhia *La Veloci Navigazione Italiana*, para introdução de 20.000 immigrants no prazo de tres annos. Desse contracto enviou-vos uma cópia.

O governo da Italia ignora por certo que no Espirito Santo foi estabelecida a colonisação italiana ha mais de 20 annos; que o estado possui hoje uma importante comarca, a de Alfredo Chaves, toda povoada por patricios seus, onde quasi todas as autoridades são brasileiros adoptivos, mas originarios de sua bella nação; que além dessa comarca ha muitos municipios, como o de Santa Thereza,

Pão Gigante, Benevente, Piuma, Itapemirim, Linhares e S. Matheus, nos dous primeiros dos quaes a quasi totalidade da população, e nos outros a maioria ou grande parte, tem a mesma origem, e é constituido com os elementos demographicos das antigas colonias do Timbohy, Conde d'Eu, Rio Novo, Castello e Santa Leopoldina.

Pôde-se, sem exaggero, calcular em 30.000 pessoas, filhos ou oriundas da Italia, o contingente que a sympathica nação europeia, berço da civilisação occidental, veio trazer á exploração e ao desenvolvimento das nossas riquezas naturaes.

Compreendeis que esse facto é um attractivo esportanco para manter uma corrente de imigração permanente da Italia para aqui; e as estatísticas officiaes demonstram que, apesar de vastos recursos do estado de São Paulo e da sua enorme e bem organizada propaganda um numero regular dos immigrants que veem directamente ao Rio de Janeiro destaca-se da hospedaria central para os portos espirito-santenses, a convites de amigos e parentes aqui estabelecidos, resistindo á pressão da propaganda e da sedução paulista que arrasta o maior numero.

Foi o desejo de facilitar a organização dessa corrente, de evitar os desvios que, por força das circumstancias apontadas, se dão no Rio de Janeiro, de favorecer a reclamações constantes dos proprios italianos que habitam no territorio espirito-santense, que me decidi a celebrar contracto com Domenico Giffoni, para introdução de immigrants directamente á Victoria.

O estado sujeitou-se desta arte a fazer um grande dispendio dos seus recursos proprios, votando para esse serviço uma verba de 1.000 contos no seu orçamento de 2.400. Só isso dá a medida da confiança que temos na excellencia das condições vantajosas em que nos achamos para receber as legiões do trabalho emigradas da patria eterna da civilisação latina.

Vós podereis dar, e eu desvanço-me por já o terdes feito, um testemunho pessoal da prospera situação em que, em geral, se acham no Espirito Santo os italianos aqui estabelecidos. Em suas mãos está uma somma avultada dos nossos capitales, além da fortuna immensa constituida pela pequena propriedade territorial, que é formada pelos lotes agricolas outrora distribuidos aos immigrants italianos e allemães, aos primeiros sobretudo que são em muito maior numero.

Nas proximidades das zonas colonias existem ainda vastas extensões de uberrimas terras incultas, para onde vae ganhando expansão a primitiva população estrangeira, á proporção que a cultura de seus lotes e o augmento da familia vão exigindo. Envio-vos uma collecção do jornal official, só dos ultimos tempos de meu governo, para servir-vos de prova ao que affirmo, e habilitar-vos a demonstrar pela origem nacional evidenciada dos nomes dos requerentes, a proporção em que os italianos se estendem pelo territorio do estado, e do interesse que naturalmente os liga ao crescimento de nossa produção.

Ha além disto, no Espirito Santo como em S. Paulo, a grande propriedade, que tem hoje no braço italiano o seu principal auxiliar, e onde os immigrants que não ambicionam ser proprietarios encontram, apenas chegam, facilissima collocação e salarios esplendidos, que a muitas familias tem permitido voltar dentro de pouco tempo á patria com um pequeno capital formado.

Podereis igualmente dar testemunho do modo porque os immigrants são recebidos na Victoria, onde em pittoresca eminencia, logo ao entrar do barra, está situada a hospedaria, dividida em cinco vastos compartimentos, com esplendidos alojamentos, pharmacia, enfermaria, etc. Nessa hospedaria é feita a distribuição voluntaria dos immigrants, os que veem destinados a qualquer ponto do estado são dentro de poucos dias transportados aos logares de seus destinos, e aos que não tem um objectivo determinado é dado escolher para serem transportados, ou aos nucleos colonias, ou ás regiões onde

é mais procurado e melhor compensado o trabalho a salario ou pelo systema de parceria que é o mais commum até agora na grande propriedade.

Os que pretendem estabelecer-se nos nucleos colonias, de *motu proprio* ou por terem já ahi parentes ou amigos, contam com os seguintes favores—transporte que como para os demais é gratuito; distribuição de um lote de terras de 25 hectares, um auxilio de 250\$ para sua derribada, edificação de uma pequena casa e compra de instrumentos de trabalho; assistência medica e collocação a salario na construcção de estradas geraes ou vicinaes, ligando os diversos lotes entre si, e estes com o nucleo. Este ultimo favor tem por fim indirecto prover á subsistencia do immigrant e sua familia até a época de suas primeiras culturas; durante o tempo em que elle é prestado facultase ao immigrant alternar os dias ou as semanas, trabalhando ora no lote, ora na estrada, de modo que ao fim de dous annos, já o lote tem, além de café que dentro de mais um anno já produzirá, colheita abundante de cereas cujo producto assegura a sua subsistencia independente do auxilio official: é a época em que o immigrant começa a dedicar-se exclusivamente á lavoura propria, para em alguns annos poder construir o seu capital. Só ao cabo de oito ou dez annos do seu estabelecimento é que o estado exige o pagamento da respectiva divida, cujas parcelas são o preço do lote que não excedeu até aqui a 3\$090 por hectare e a importancia adiantada até ao maximo de 25\$000.

Convém notar: 1.º, que longe de obstar a esse pagamento, os immigrants mostram-se soffregos de effectual-o, e alguns o effectuam antes do tempo, mesmo porque essa é condição essencial para ser-lhes concedida maior área de terreno; 2.º, que até hoje não houve um só caso em que o immigrant houvesse sido privado da posse da sua terra em execução da divida contrahida.

Pelos jornaes, que vos enviou, vereis como na actualidade, pelo largo augmento que neste estado vae tendo o valor da propriedade territorial, se accumulam os pedidos de novas concessões de terrenos annexos aos antigos lotes, pelos proprietarios destes. Essa é uma consequência da previdencia com que se fizeram as primitivas collocações colonias, deixando terras devolutas em redor de quasi todos os lotes; ainda hoje é esse o systema seguido nos novos nucleos installados.

Para dirigir o vasto serviço que acima descrevi ligeiramente, e que está regulamentado por decreto sob n. 4, de 4 de junho do anno passado, no qual aproveitei os principaes ensinamentos da legislação longamente praticada no antigo imperio, o estado mantém uma repartição central e quatro commissões districtaes; cada uma das quaes com um engenheiro-director, um ajudante, um medico e o numero de agrimensores que o serviço requer.

E' ás commissões regionaes que incumbe medir os lotes, distribui-los aos immigrants que chegam, prover ao agasalho com a alimentação destes e prestar os demais auxilios que enumerei.

Penso, Sr. superintendente, ter-vos ministrado as principaes informações sobre o serviço de imigração no Espirito Santo, habilitando-vos, portanto, a dissipar qualquer prevenção que porventura exista.

Pelo que respeita ao nosso clima, posso assegurar-vos que neste estado, ao longo do littoral, a temperatura nunca excede a 31 centigrado nos dias do mais rigoroso verão, descendo no inverno até 15; nas zonas do interior onde mais tepida chega a viração marinha do verão, em um ou outro ponto raramente poderá o thermometro chegar a 32º mas no inverno o temperatura normal é de 10º a 20º descendo ás vezes a 5º ou a 0º, como na villa de Santa Thereza, sede municipal de uma antiga colonia italiana.

Quanto ás condições sanitarias á adaptação do europeu em geral, e o da Italia principalmente, o melhor testemunho que posso invocar é o da existencia de uma grande po-

pulação estrangeira, precioso collaborador nosso, na actual prosperidade de que o estado goza, disputando hoje um dos primeiros logares na communhão brasileira.

Só resta-me offerecer por vosso intermedio ao governo italiano dous alvitres para fazer-lhe inteira convicção das verdades que enunciei — ou mandar-lhe um attestado infinito que com a maior espontaneidade e enthusiasmo será subscripto pelos milhares de italianos que fecundam com o seu trabalho esta parte da nossa grande patria, ou pedir-lhe que a expensas nossas envie ao Espirito Santo um delegado seu, da sua maior confiança, para ir lá ser o órgão authenticico dessas mesmas informações.

Pego-vos, portanto, que leveis ao conhecimento do governo da Italia todas essas ponderações, e continue a prestar, eu o espero, ao estado do Espirito Santo, o valioso concurso de vosso talento, zelo e patriotismo.

Saude e fraternidade. — José de Mello Carvalho Moniz Freire.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimentos despachados

Amelia Maria da Silva, pedindo entrega de documentos. — Indeferido a petição, visto que os documentos legalisam o pagamento feito. Dê-se-lhe por certidão.

Idilia da Cunha Tavares e Luiz Antonio da Cunha Tavares, pedindo pagamento de ordenado e entrega de caderneta do fallecido carteiro Julio José Tavares. — Deferido.

INTENDENCIA MUNICIPAL

Actos do prefeito

Por actos de 15 do corrente foram nomeados:

Almoxarifado

Almoxarife, Antonio Luiz Rodrigues.
Ajudante do almoxarife, Joaquim Rodrigues da Rosa.
Agente comprador, Augusto José de Carvalho.

Escrivães:

Bernardino José de Siqueira.
José Tertuliano de Moura.

Fieis:

Leopoldo Vieira Peixoto.
Henrique Fialho.
João Antonio Pereira Frazão.

Directoria de Fazenda

Fieis do thesoureiro geral:

Francisco Lopes Suzano.
Horacio Vieira de Freitas.

Fieis do recebedor:

Carlos Antonio da Veiga.
Joaquim Viriato de Freitas.

Por actos de 18, foi nomeado commissario de hygiene extranumerario, na forma do art. 64 da lei de 21 de junho ultimo, o Dr. Joaquim Quintanilha Netto Machado, que exercia o cargo de director do serviço de incineração do lixo, extinto pela lei de 5 do corrente.

Secretaria Geral da Prefeitura

1ª SECÇÃO

Officios expedidos

Ao Ministerio da Fazenda, solicitando novamente isenção de direitos para os objectos destinados a repartição na Matta Maritima e que se acham na alfandega.

Ao da Industria, Viação e Obras Publicas, solicitando indemnização do pagamento feito pela municipalidade nas contas da Companhia Marques, limitada as quaes deviam ser pagas pela União.

Ao director do Matadouro, para informar, o requerimento de Francisco da Silva Campos Beja, amanuense dessa repartição, pedindo mais um mez de licença.

A'Directoria de Fazenda e a do Tombamento, communicando a aposentadoria do condutor Thomaz José de Oliveira.

Ao director geral da Directoria de Obras, communicando, para os fins convenientes, ter sido extincta, por decreto de 19 do corrente, a fiscalisação junto a Companhia de Saneamento, ficando esse serviço a cargo dessa directoria, e sendo por isso exonerado por decreto da mesma data do cargo de fiscal junto a Companhia de Saneamento o engenheiro Alfredo de Leon. — Identica communicação neste ultimo sentido á Directoria de Fazenda.

Ao porteiro, determinando que faça apresentar nesta data, ás 2 horas da tarde, ao Dr. 1º delegado auxiliar, os serventes desta repartição Aveino Pereira de Faria e João José Luiz Damasceno, afim de deporem em um processo instaurado naquella delegacia, conforme solicitou o respectivo delegalo em officio de hoje datado.

Circular aos directores das repartições municipais, solicitando, com urgencia, a remessa do nome e moradia do pessoal respectivo.

DIRECTORIA DE OBRAS E VIAÇÃO

Expediente do dia 21 de agosto de 1893

Requerimentos despachados

João Baptista da Conceição Mante. — Deferido.

João Antonio de Oliveira Costa. — Deferido, á vista da informação.

Eduardo Pfeiffer. — Mantenho'o despacho anterior.

Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico. — A' Directoria de Obras para fazer cumprir a tarifa approvada, applicando as penas estabelecidas.

SECÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Federal

SESSÃO EM 16 DE AGOSTO DE 1893

Presidente o Exm. Sr. ministro Freitas Henrique — secretario o Sr. Dr. Pedreira.

A's 10 1/2 horas abriu-se a sessão com a presença de todos os Exms. Srs. ministros, á excepção do Exm. Sr. ministro Amphilophio, com licença.

Foi lida e approvada a acta da antecedente. Deu-se o devido destino á correspondencia official assignada, assim como despachavam-se os autos que estavam sobre a mesa.

Findo o que, o Exm. Sr. presidente chamou a attenção do tribunal e declarou o seguinte: Que antes de entrar na ordem dos julgamentos, tinha de fazer chegar ao conhecimento do mesmo tribunal um officio do Ministro da Guerra, que embora, datado de 10 do corrente e trazer a nota de urgente, só foi entregue na secretaria do tribunal no dia 12, depois de encerrada a sessão desse dia.

Por isso não deu conhecimento ao tribunal de tel-o recebido na referida data, e dahi a razão pela qual os jornaes já scientes, o publicaram no dia 13 antes do tribunal ter dado noticia official.

Parece-lhe que os termos desse officio denotam uma intenção inconcebivel de avassallamento do tribunal ao Poder Executivo, e uma manifestação de quebra de harmonia que deve haver entre os Poderes Executivo e Judiciario, não sendo nenhum superior ao outro e, antes, igualmente independentes.

Que teria convocado immediatamente uma sessão extraordinaria para tratarem do assumpto, em mesa plena e sessão publica, si não funcionasse neste salão a Corte de Appellação em camaras, tamanha é a importância que vê, nos termos desse officio, dirigido ao primeiro tribunal judiciario do paiz,

sem superior legitimo entre os outros dous poderes politicos da nação, um perigo de invasão de suas attribuições constitucionaes, si ficar sem resposta ou protesto da parte do tribunal a integra do dito officio.

Esse officio veio-lhe dirigido, porém entende com o tribunal também; á vista da decisão por elle proferida ultimamente na petição de *habeas corpus*, impetrada a favor dos presos civis, passageiros e tripolantes do vapor *Jupiter* e não lhe deve ser estranho, por isso que já foi publicado.

O officio, a cujo respeito o tribunal tem de deliberar, é o que passa a lér.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1893.

Sr. presidente do Supremo Tribunal Federal. — Foi presente ao Sr. Vice-Presidente da Republica o vosso officio de 5 do corrente, em que requisitais a expedição das ordens necessarias para serem amanhã apresentados ao Supremo Tribunal Federal os paisanos aprisionados a bordo do paquete *Jupiter*, armado em guerra contra o governo da Republica pelo almirante reformado Eduardo Wandenolk, e aos quaes foi concedida ordem de *habeas-corpus* com a consequente exigencia dos motivos da prisão.

Não menos do que a singularidade do caso, que com razão foi classificado *unico e original* pelo conselho de investigação e no qual é simultaneamente provocada a intervenção dos tres órgãos da soberania nacional, a consideração devida e consagrada pelo Poder Executivo ao depositario constitucional do Poder Judiciario da União Brasileira, determinou a resolução do Sr. Vice-Presidente da Republica de satisfazer a requisição do Supremo Tribunal Federal dentro dos limites compatíveis com o sua responsabilidade pela ordem publica.

Em seu nome vos declaro antes de tudo que o maior empenho do governo é que o Senado e o órgão supremo do Poder Judiciario da União, cujas altas competencias foram provocadas, o auxiliem na interpretação das leis applicaveis a esse caso unico e original, de modo a conciliar as garantias e privilegios constitucionaes da liberdade individual e de funcções publicas com os deveres impostos pela Constituição, e essenciaes a toda organização politica, de manter a ordem publica e de defender e sustentar as instituições governamentais.

Assim, é meu dever informar-vos que os paisanos, cujos nomes constam da relação junta, foram presos por se acharem a bordo do paquete *Jupiter*, cuja captura o governo ordenou ao cruzador *Republica*, em razão de se haver armado o mesmo paquete contra o governo e praticado no Rio Grande do Sul os actos de hostilidade que estão no dominio publico, e continuarem os militares e civis que o tripolavam e guarneciam com as armas, munições e canhões apparelhados até ao momento de captura. Não podia o aprisionador distinguir entre uns e outros, nem cabe na possibilidade racional de qualquer dos órgãos da soberania nacional resolver em um dia, nem em poucos dias, todas as questões originadas de um plano de conspiração combinado durante mezes, dentro e fóra do paiz, para derribar o seu governo e subverter as instituições.

E' profunda convicção do Poder Executivo que nenhum principio de direito, reconhecido pelas nações civilisadas, justificaria o governo si deixasse de mandar perseguir e capturar o navio em que os revolucionarios, armados em guerra e arvorando o pavilhão de almirante, invadiram o porto do Rio Grande, apprehenderam forças legaes, apoderaram-se de uma canhoneira e de outras embarcações e bombardearam a cidade em odio ao governo constituido.

Não é justo que aos revoltosos se reconheçam direitos superiores aos do poder legal, o privilegio de aprisionar e não ser aprisionado, de reter sem nota e formação da culpa por tempo indeterminado os defensores da Republica e do seu governo, e de gosar de imunidades para não serem presos antes de culpa formada: apesar de

estarem em permanente e continua conspiração.

Assim, o Poder Executivo está persuadido de que o *habeas-corpus* foi concedido por não constar ao Supremo Tribunal que, além de ter sido a prisão effectuada por autoridade militar, como reconhece a petição, foi effectuada em caso de jurisdição restrictamente militar, que exclue a competência de autoridade civil para a concessão do *habeas-corpus*, nos termos do art. 47 do decreto n. 848 de 1890.

Pelos documentos juntos se convencerá o tribunal, de que os paizanos presos a bordo do paquete *Jupiter* ou faziam parte de sua tripulação, ou representavam os revolucionarios do estado do Rio Grande do Sul, que, como sabeis, determinaram a intervenção do Governo Federal, em conformidade do art. 6.º, § 3.º da Constituição da Republica. Uns se combinaram com o almirante reformado Eduardo Wandenkolk para que elle convertesse o navio mercante *Jupiter* em vaso de guerra hostil ao Governo da Republica, outros concorreram com aquelles, para que no Rio Grande do Sul o mesmo almirante se apoderasse de todas as embarcações ao serviço do governo daquella barra, da canhoneira *Camocim*, aprisionando officiaes e praças que não conseguiram se salvar.

Ao governo repugna acreditar que o dito almirante e um grupo de brasileiros praticassem a violencia que lhes attribuem o piloto e um dos machinistas do paquete *Jupiter* em seus depoimentos perante o conselho de investigação—o de se haver apoderado a força desse paquete, não obstante asseverar o capitão-tenente reformado Huet Bacellar que essa tomada do paquete, ao sahir de Buenos-Aires, fôra previamente resolvida e concordada.

Revelam, porém, as circumstancias do facto que estavam igualmente combinadas a entrega do paquete *Jupiter* ao almirante reformado Eduardo Wandenkolk, na sahida daquelle porto e a occupação do navio *Italia* pelos revolucionarios do Rio Grande, a qual se effectuou no mesmo dia da entrada daquelle paquete no porto desse estado.

O armamento e munições encontrados a bordo do *Jupiter* não se podiam realizar sem conhecimento do commandante e tripulação desse paquete; a occupação do *Italia* naquelle dia é prova evidente de uma combinação.

A tripulação do *Jupiter* combinou, pois, tanto como os revolucionarios do Rio Grande, para que o almirante reformado Wandenkolk convertesse esse paquete em vaso de guerra, tomasse na barra do Rio Grande os rebocadores *Lima Duarte* e *Jaguarão* e as lanchas *Benjamin Constant* e *Roquete*, prendesse os officiaes ao serviço da mesma barra, os da canhoneira *Camocim* e alliciasse as praças destas, as transportasse em numero de 45 para bordo do paquete *Jupiter*, cujo commando assumira e conservou até ser preso.

Em face do paragrapho unico do art. 3.º do codigo penal da armada, qualquer paizano que commetter ou concorrer com individuo da armada para commetter crime militar marítimo fica sujeito ás penas estabelecidas nesse codigo, si o crime não for previsto pelo codigo penal commum, ou si for commettido em tempo de guerra e tiver de ser julgado por tribunal militar marítimo.

Para applicação dessas penas o art. 190 os equipara ás praças de pret, si não gosarem de privilegios militares.

Não sendo, pois, o auxilio prestado para alliciar força da marinha e assumir o seu commando crime previsto no codigo penal commum, os paizanos, que concorreram para esses factos praticados pelo almirante reformado Eduardo Wandenkolk estão com elle sujeitos a jurisdição militar.

O conselho de investigação reconheceu que, si o almirante reformado Eduardo Wandenkolk não estivesse investido na dignidade de senador, deveria ser processado de conformidade com a legislação militar pelos actos que praticou; mas labora em dous equívocos, cuja demonstração é escusa da perante o Supremo Tribunal Federal, suppondo que os crimes

políticos estão excluidos da jurisdição militar, e que os senadores são julgados pelo Senado.

Não se conformando o governo com essa restricção de foro militar, solicitará da camara competente a necessaria authorisação para ser o dito almirante submettido a conselho de guerra; e pensa que os co-autores ou cúmplices dos delictos por elle praticados de alliciamento, commando de força de marinha, devem tambem responder no foro militar.

Entretanto, a sabedoria do tribunal decidirá si aos paizanos compete o foro commum, caso em que não duvidará o governo de mandar apresental-os ao juiz federal que for designado. Espera, porem, que se digne o mesmo tribunal attender aos motivos de ordem publica, pelos quaes não pôde o Vice-Presidente da Republica assumir a responsabilidade de fazer comparecer na sessão de amanhã todos os prisioneiros requisitados.

Julga escusado responder á arguição de estarem esses prisioneiros recolhidos ás fortalezas, visto serem ellas as designadas por lei para os presos políticos; e quanto á allegada incommunicabilidade, me limitarei a ponderar que nenhuma prova foi offerecida de denegação de licença, sem a qual, como sabeis, é vedado entrar em qualquer praça de guerra.

Para completo esclarecimento, o Sr. Vice-Presidente da Republica manda remetter-vos, além de outros documentos, o processo do conselho de investigação, que vos dignareis de opportunamente devolver.

O termo de aprisionamento do paquete *Jupiter*, pelo commandante do cruzador *Republica*, acompanha esse processo, e está confirmado e completado pela parte da tomada do commando daquelle paquete e que no mesmo dia foi dirigida ao chefe do estado-maior general da armada, pelo 1.º tenente Herculano Alfredo de Sampaio.

Saude e fraternidade. — Antonio Enéas G. Galvão.

Em seguida o Sr. presidente trata de um facto occorrido com o Supremo Tribunal de Justiça, no tempo da monarchia, facto que teve origem em um aviso do Ministerio da Justiça, de 17 de dezembro de 1888, sobre a disposição do § 7.º da ord. do liv. 3.º, tit. 66 e de que se tratou na sessão de 19 do referido mez e anno.

Esse aviso provocou um protesto do Exm. Sr. conselheiro Andrade Pinto, hoje membro do Supremo Tribunal Federal, que apresentou a seguinte moção:

«O Supremo Tribunal de Justiça por si e como órgão mais elevado do Poder Judiciario protestam solemnemente contra o aviso-circular que foi ante-hontem dirigido ao seu presidente pelo ministro da justiça, por ser attentatorio da soberania e independencia do mesmo poder, não reconhecendo superioridade no Executivo de igual categoria politica e em separada esphera de attribuições, para reconhecer deste outro poder, os juizes e tribunaes judiciais, censuras e ordens sobre o modo por que devem elles exercer as funções de sua exclusiva competencia e com a unica inferioridade, da hierarchia judicial. — Andrade Pinto.»

Refere mais o Sr. presidente o que occorreu, depois dessa sessão, em que começaram as férias; lê o officio que no intervalo, ou durante as férias dirigio ao ministro o presidente de então, sempre sustentando a independencia do tribunal.

Estes documentos constam da acta da sessão de 6 de fevereiro de 1889, na qual se discutiu largamente a moção de Exm. Sr. Andrade Pinto, que foi ad approvada.

Feitas estas considerações e exposta a materia, consultou o tribunal o que devia fazer-se, e aguardava a opinião do mesmo tribunal, se respondendo o dito officio, ou protestando-se, ou nada se fazendo.

O Sr. ministro Macedo Soares, pedindo a palavra, disse que em circumstancias como as actuaes são ociosos os discursos.

Que o tribunal, senta arderem-lhe as faces de vexame e indignação.

O officio de que se trata não é susceptivel do commentario serio, deve-se-lhe, ro emtanto uma solução e apresenta o seguinte officio, como proposta, respondendo-se ao governo:

«Sr. Vice-Presidente da Republica em exercicio.—O Supremo Tribunal Federal recebeu do vosso ministro da guerra o officio de 10 do corrente publicado no *Diário Official* de domingo, 13, no qual critica, em vosso nome, o accordo proferido na sessão de 9, concedendo *habeas-corpus* a paizanos presos á vossa ordem e disposição em fortalezas, do porto desta cidade. »

O Supremo Tribunal Federal, que, no exercicio de suas attribuições constitucionaes, é tão independente como o Presidente da Republica, trata com vosco de igual para igual; não recebe instrucções dos vossos secretarios; não admitta censura official das suas decisões, e devolve ao vosso ministro o seu officio confiando que lhe façais sentir a inconveniencia do seu procedimento, e crendo, como cre, que não o autorisastes.—Saude e fraternidade — Supremo Tribunal Federal, 16 de agosto de 1893.—Macedo Soares.»

O Exm. Sr. José Hygino, usando da palavra, declarou que pensa como o Exm. Sr. Macedo Soares na inconveniencia do officio que em nome do Sr. Vice-Presidente da Republica foi remettido ao tribunal por intermedio do Sr. ministro dos Negocios da Guerra interino, e igual inconveniente em responder-se ao governo, apurando os pontos de doutrina e interpretação de leis que fazem objecto do mesmo officio.

Que o Tribunal não discute fora dos autos. Não pôde indicar pontos de doutrina ou de direito, sinão quando profera os seus verdictos e tem de fundamental-os.

Explicar, porém, as suas sentenças extra autos, commentando-as em officios dirigidos ao governo, oppondo considerações á considerações, respondendo á arguições e censuras—seria do um facto repugnante com a indole e posição mais alto órgão do Poder Judiciario.

Perderou mais que nem, ao meros, o governo collocou o tribunal na posição de um órgão consultivo.

Tem sido mais de uma vez lembrado o facto de haver Washington consultado aos juizes da Suprema Corte dos Estados Unidos sobre questões concernentes ao tratado com a França—respondendo-lhe os juizes que não podiam enunciar opinião alguma, sinão no tribunal, por occasião de julgarem relações concretas e mediante processo regular. Que o officio do Poder Executivo não colloca o tribunal nesta posição de conselho de Estado ou órgão consultivo, pois não é o concurso da nossa experiencia ou dos nossos conhecimentos sobre taes questões de direito publico que se pede.

O governo nos falla de cima para baixo, inflige-nos censuras, indica, qual a jurisprudencia que se deve seguir, declara-nos que si cumpriu o decreto judicial deste tribunal em *habeas corpus*, foi por consideração ao mesmo bunal e assim nos reduz á posição de uma corporação ou repartição administrativa, sujeita á inspecção, si não ao poder disciplinar do Executivo. Pensa, pois, ser inconveniente oppor ao arrazoado do governo qualquer outro arrazoado do tribunal.

Em sua humilde opinião, nenhuma outra deliberação pôde o tribunal tomar a respeito da materia em discussão, senão de fazer consignar na acta a declaração que propõe:

«Não cabendo ao Poder Executivo fixar a competencia dos tribunaes, dar-lhes instrucções, ou determinar a jurisprudencia que devem seguir, a não ser pela forma regulamentar, e em virtude de execução de lei, o Supremo Tribunal Federal resolve não tomar conhecimento da materia do officio que em 10 do corrente lhe foi dirigido pelo ajudante-general do exercito, em nome do Vice-Presidente da Republica, visto como o mesmo officio não é compativel com os principios constitucionaes, que devem harmonisar as relações entre o Poder Executivo e judiciario. — José Hygino.»

(Continua)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento dos dias 1 a 21 de agosto de 1893..... 6.978:582:239
Idem do dia 22, até às 3 hs. 373:142:351

7.351:724:050

Em igual periodo de 1892.. 5.922:204:374

RECEBEDORIA

Rendimento dos dias 1 a 21 de agosto de 1893..... 897:022:328
Idem do dia 22..... 57:758:148

954.780:476

Em igual periodo de 1892.. 1.024:869:851

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 22 de agosto de 1893..... 43:755:327
Idem dos dias 1 a 22..... 719:031:353

NOTICIARIO

Saude Publica—O Sr. ministro da justiça e negocios interiores recebeu do presidente do estado de S. Paulo o telegrama seguinte, datado de hontem, 22—Ha mais de quatro dias sem nenhum caso suspeito na hospedaria de imigrantes. Fora tambem nada.

Commissão de constituição, legislação e justiça—Amanhã, reúne-se a commissão de constituição, legislação e justiça em uma das salas da Camara.

Matadouro de Santa Cruz—Concorreram hontem a matança os seguintes mircchantes, que abateram:

Carlos Pimenta & Comp.....	108	rezes
Hilario Garcia & Comp.....	105	»
C. Castello Branco & Comp.....	36	»
Luiz Camuyrano.....	32	»
Charles Fene Junior & Comp.....	31	»
José Antonio da Porciuncula....	25	»
Joseph Alkaim.....	20	»

Total da matança..... 357 rezes

Abateram mais:

Luiz Camuyrano.....	5	vitelas
O mesmo.....	20	carneiros
Custodio Barros da Silva....	30	porcos
Peso total verificado.....	73.712	kilos

O preço da carne de vacca, em S. Diogo, será de \$800 o kilo; da de vitela, 1\$100; da de carneiro, 1\$100 e da de porco, 1\$101.

O preço da de vacca nos açougues, de accordo com o termo de obrigação tomado pelos retalhistas com a administração municipal, será de \$900 o kilo.

Correio—Esta repartição expedirá hoje malas pelos seguintes paquetes:

Pelo *Itapoa*, para Bahia e Pernambuco, recebendo impressos até às 6 horas da manhã, cartas para o interior até às 6 1/2, ditas com porte duplo até às 7 idem.

Pelo *Iacology*, para Imbetiba, recebendo impressos até às 9 horas da manhã, cartas para o interior até às 9 1/2, ditas com porte duplo até às 10 idem.

Pelo *Itauna*, para Imbetiba, recebendo impressos até às 9 horas da manhã, cartas para o interior até às 9 1/2, ditas com porte duplo até às 10 idem.

Pelo *União*, para Santos, recebendo impressos até às 9 horas da manhã, cartas para o interior até às 9 1/2, ditas com porte duplo até às 10 idem.

Pelo *Bourgoane*, para Santos, Rio da Prata e Paraguay, recebendo impressos até às 8 horas da manhã, cartas para o interior até às 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 9 idem.

Pelo *Porto Alegre*, para Santos, recebendo impressos até às 10 horas da manhã, cartas para o interior até às 10 1/2, ditas com porte duplo até às 11, objectos para registrar até às 10 idem.

— Amanhã:

Pelo *S. Salvador*, para os portos do norte, por Victoria, recebendo impressos até às 7 horas da manhã, cartas para o interior até às 7 1/2, ditas com porte duplo até às 8, objectos para registrar até às 6 da tarde de hoje.

Pelo *Provence*, para Dakar, Marselha, Barcelona, Genova e Napoles, recebendo impressos até às 5 horas da manhã, cartas para o exterior até às 6, objectos para registrar até às 6 da tarde de hoje.

Observatorio Astronomico

—Resumo meteorologico dos dias 19 e 20 de agosto de 1893.

N. DE ORDEN	DIAS	HORA	BAROMETRO A 00	THERMOMETRO CENTIGRAO	TENSÃO DO VAZOR	UMIDADE RELATIVA
1	19	7 hs. da noite...	759.09	21.1	11.63	62.3
2	20	1 " " manhã...	758.10	18.6	11.75	62.8
3		7 " " " "	758.68	18.6	13.31	83.5
4		1 " " tarde...	758.99	17.2	11.29	83.4

Thermometro desabrigado ao meio dia: ennegrecido 23.5, prateado 21.5.

Temperatura maxima 21.0.

Temperatura minima 16.2.

Evaporação 0.2.

Ozone 8.

Chuva, dia 20 às 7 horas da manhã 0m.9.

Velocidade média do vento em 24 horas 2m.9.

Estado do céu

- 1) Limpo, vento WNW 3m.3.
- 2) 0,4 encobertos por cirro-cumulos e cumulus, vento N 2m.0.
- 3) Encoberto por cumulo-nimbus e nimbus, vento N 2m.7.
- 4) 1,0 encoberto por cirro-cumulus e cumulo-nimbus, vento SE 2m.0.

EDITAIS E AVISOS

Directoriada Instrucção

CONCURSO PARA O LOGAR DE AMANUENSE

São convidadas os candidatos inscriptos a comparecer nesta directoria, no dia 24 do corrente mez, às 11 horas da manhã afim de prestarem as provas do concurso a que se vae proceder para preenchimento de um logar de amanuense da mesma secretaria.

Directoria da Instrucção da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, 21 de agosto de 1893.

Arsenal de Marinha

De ordem do Sr. vice-almirante, inspector deste arsenal, faço publico que no dia 2 de setembro proximo vindouro, ao meio dia, serão recebidas e abertas, no gabinete do mesmo senhor, propostas para a compra de uma lancha a vapor destinada ao serviço da Capitania do Porto do estado do Paraná.

Os proponentes devem apresentar suas propostas convenientemente seladas, sem rasuras e emendas, e declarar por extenso o preço da embarcação offerecida.

Nas directorias de machinas e de construcções navaes deste estabelecimento dar-se-hão aos interessados os necessarios esclarecimentos.

Secretaria da Inspeção do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, em 22 de agosto de 1893.—O secretario, *Eugenio Candido da Silveira Rodrigues*.

Escola Militar do Rio Grande do Sul

CONCURSO

De ordem do Sr. coronel commandante faço publico, para conhecimento dos interessados, que achase aberta nesta secretaria, pelo prazo de quatro mezes a contar da presente data, a inscripção para o concurso ao logar de professor da segunda aula do segundo anno do curso preparatorio (estudo complementar da lingua portugueza). Os candidatos devem apresentar, no acto da inscripção, os seguintes documentos:

- 1.º Licença do governo si forem militares;
- 2.º Fê de officio ou folha corrida;
- 3.º Certidão de approvações p'enas em portuguez, francez, inglez e allemão.

A inscripção poderá ser feita por procurador, si o candidato tiver justo impedimento.

Secretaria da Escola Militar em Porto Alegre, 7 de agosto de 1893.—Capitão *Joaquim de Carvalho Salomé Pereira*, secretario interino.

E. de Ferro Central do Brazil

SUSPENÇÃO DE RECEBIMENTO DE MERCADORIAS PARA A E. F. LEOPOLDINA

De ordem da directoria se declara, para conhecimento do publico, que, achando-se a estação da Serraria repleta de mercadorias despachadas para as estações da União Mineira, e para as estações de Ligação a Saude da Estrada de Ferro Leopoldina, fica até segundo aviso suspenso o recebimento de mercadorias para as estações da União Mineira (excepto Serraria) e passam a ser recebidas na estação Maritima, via Porto Novo, as mercadorias que se destinarem às estações de Ligação a Saude.

Escriptorio do trafego, 22 de agosto de 1893.—*J. Rademaker*, chefe do trafego.

Estrada de Ferro Sul de Pernambuco

RAMAL DE GUARABIRA A NOVA CRUZ

Bases de concorrência para execução das obras de preparação do leito, construção de obras de arte e edificios, e assentamento da via permanente no ramal de Guarabira a Nova Cruz (estado do Rio Grande do Norte) na extensão de 54,237m.5.

I

Os trabalhos a executar são os previstos nas condições geraes e especificações approvadas por portaria do então ministro da agricultura, commercio e obras publicas de 2 de outubro de 1891, para o contracto celebrado com Joaquim Caetano Pinto Junior, para a construção de outros ramaes a cargo da Estrada de Ferro Sul de Pernambuco.

II

As subreditas condições geraes, especificações e tabellas de preços, modificadas, additadas do prazo para conclusão das obras constituiram o contracto.

III

A extensão de linha a construir é de 54,237m.5, podendo os concorrentes desde já examinar na secretaria da Industria, Viação e Obras Publicas e na directoria da Estrada Sul de Pernambuco, os respectivos estudos, bem como as condições, especificações e tabella de preços.

IV

A concorrência versará sobre idoneidade dos proponentes, preços da tabella e prazo para conclusão das obras. Aos proponentes é licito apresentar modificações para mais ou para menos nos preços da tabella.

V

Cada proposta deve vir acompanhada de documentos que provem ter o proponente a necessaria idoneidade, e desses documentos deve constar não só a natureza e importancia dos trabalhos que já houver executado, administrado ou seguido, como o seu procedimento durante a execução de taes trabalhos. O empreiteiro poderá ser representado

por um engenheiro habilitado a juízo do director engenheiro-chefe na direcção e execução das obras contractadas. A proposta, bem como todos os documentos que a instruírem devem vir sellados e com as firmas reconhecidas.

VI

Os proponentes deverão ter pleno conhecimento não só das obras a construir, como também de todas as circumstancias locais, e dispor dos recursos necessarios para começar e concluir os trabalhos nos prazos fixados no contracto.

VII

Além da caução de 10 %, retida de cada pagamento para garantia das obras, prestará o empreiteiro no Thesouro Nacional uma fiança de quarenta contos de réis. Essa fiança deverá ser satisfeita dentro do prazo de 15 dias contados da data em que pelos jornaes se lhe dêr aviso da acceitação da sua proposta.

VIII

Sómente em vista do conhecimento de ter sido depositada a fiança de que trata a clausula supra poderá o proponente assignar o contracto, o qual considerará-se-ha sem effeito, si, decorrido o prazo referido, não tiver o proponente apresentado o conhecimento.

IX

As propostas poderão ser entregues até ás 2 horas da tarde de 11 de setembro proximo vindouro na Directoria Geral da Viação do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, ou na directoria da Estrada de Ferro Sul de Pernambuco, sendo taes propostas, nesse mesmo dia e hora, abertas onde tiverem sido apresentadas, podendo assistir a essa abertura os proponentes que se acharem presentes.

Proceder-se-ha depois de accordo com o art. 43 do regulamento approved pelo decreto n. 721 de 6 de setembro de 1890.

X

Cada proposta deverá ser acompanhada de um conhecimento do depósito de 5:000\$, feito no Thesouro Nacional ou na Alfandega de Pernambuco, revertendo este para o Estado si o respectivo proponente deixar de assignar o contracto nos termos destas bases e de sua proposta, no caso de ser acceita.

Palmares, 11 de julho de 1893.—O director engenheiro-chefe, *José Joaquim Rodrigues Saldanha Junior*.

Prefeitura do Distrito Federal

DIRECTORIA DO TOMBAMENTO

De ordem do cidadão Dr. prefeito do Distrito Federal, faço publico, para conhecimento dos interessados, que D. Maria dos Remedios Marcondes, requereu titulo de aforamento do terreno de marinhãs, na praia de Botafogo n. 154; por isso, segundo o decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquellos que forem contrarios a essa pretensão a apresentar-se nesta repartição, no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo o mesmo prefeito como for de direito.

Directoria do Tombamento, 1 de agosto de 1893.—*Luiz Antonio Navarro de Andrade*.

DIRECTORIA DO TOMBAMENTO

De ordem do cidadão Dr. Prefeito do Distrito Federal, convida-se a D. Maria José de Castro Oliva ou seus herdeiros, para comparecerem nesta repartição no prazo de 30 dias, com documentos que provem o direito que lhes assiste ao dominio util de terrenos á rua Pedro Americo.

Directoria do Tombamento, 4 de agosto de 1893.—O director, *Luiz Antonio Navarro de Andrade*.

Prefeitura do Distrito Federal

DIRECTORIA DO TOMBAMENTO

De ordem do cidadão Dr. prefeito do Distrito Federal, faço publico, para conhecimento dos interessados, que D. Marianna Fortunata Maya Duarte requereu titulo de aforamento dos terrenos de marinhãs á praia de Santa Luzia n. 51; por isso convido, segundo o decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, todos aquellos que forem contrarios a essa pretensão a comparecerem nesta repartição, no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual, a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo o Dr. prefeito como for de direito.

Directoria do Tombamento, 3 de agosto de 1893.—O director, *Luiz Antonio Navarro de Andrade*.

DIRECTORIA DO TOMBAMENTO

De ordem do cidadão Dr. prefeito do Distrito Federal, faço publico, para conhecimento dos interessados, que Catta Preta, Marinho & Werneck requereram titulos de aforamento dos terrenos de marinhãs da rua Fresca n. 1; por isso, segundo o decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, convido todos aquellos que forem contrarios a essa pretensão a apresentar-se nesta repartição, no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo o Dr. prefeito como for de direito.

Directoria do Tombamento, 3 de agosto de 1893.—O director, *Luiz Antonio Navarro de Andrade*.

DIRECTORIA DO TOMBAMENTO

De ordem do cidadão Dr. prefeito do Distrito Federal, faço publico, para conhecimento dos interessados, que D. Amelia Bravo Borges requereu titulo de aforamento do terreno de accrescidos fronteiro ao predio n. 196 da rua da Saude; por isso, segundo o decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquellos que forem contrarios a essa pretensão a apresentar-se nesta repartição, no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo o mesmo prefeito como for de direito.

Directoria do Tombamento, 1 de agosto de 1893.—*Luiz Antonio Navarro de Andrade*.

DIRECTORIA DA AFERIAÇÃO

De ordem do Sr. prefeito do Distrito Federal, previne-se aos Srs. commerciantes das freguezias de S. Christovam e do Engenho Velho que o prazo para a aferição, revista dos pesos, medidas e balanças das ditas freguezias principiara no dia 1 do mez de agosto e terminará no dia 31 do mesmo mez, incorrendo na multa da respectiva postura aquellos que deixarem de se apresentar no referido prazo.

Directoria da Aferição, 1 de agosto de 1893.—O director, *Antonio Trovão*.

Freguezia de Sant'Anna

FISCALISAÇÃO

1ª Secção

O fiscal abaixo assignado faz publico que se acham recolhidos no deposito geral duas cabras e um cabrito, que foram apprehendidos nos terrenos de José Cardoso Martins, á rua de Santo Christo n. 115, por infracção de posturas, os quaes serão vendidos em leilão no dia 25 do corrente, ao meio dia, nas portas do mesmo deposito, caso não haja reclamação.

Fiscalisação da freguezia de Sant'Anna, 17 de agosto de 1893.—O fiscal, *J. S. Pereira Ramos*.

Engenho Novo

1º DISTRICTO

Ignorando esta fiscalisação quem sejam os proprietarios dos terrenos devolutos ás ruas Alice, enfrente ao n. 9; Guimarães, junto ao n. 6 A; General Carvalho, junto aos ns. 4, 7, 9, 22 e 39; Souto Carvalho, junto aos ns. 11 e 17 e Santa Rita, junto á venda pelos dous lados, ponvida os seus donos a taparem os mesmos no prazo de 8 dias.

Findo o prazo acima, correrá a despeza dos tapamentos por conta dos proprietarios.

Fiscalisação do 1º districto da freguezia do Engenho Novo, 14 de agosto de 1893.—O fiscal, *Egydio Fernandes Figueira*.

2º DISTRICTO

Os proprietarios dos terrenos abaixo mencionados ficam intimados para, no prazo de 15 dias, mandar murar e limpar as testadas destes mesmos terrenos, de accordo com o § 5º da postura de 15 de setembro de 1892 e § 1º titulo 3º e secção 2º:

Ruas: Conselheiro Ferraz desde o n. 4 até o numero que faz frente á rua Dr. Lins de Vasconcellos, principiando do n. 22 até o canto da rua Dr. Duque-Estrada Meyer; travessa do Cabuçú pegado ao n. 9, Lins de Vasconcellos entre os ns. 77, 79 e 81, á mesma rua, em frente ao predio n. 30; Mangueiras, diversos lotes; e Bella Vista, junto ao n. 65; Viuva Claudio, canto da rua Pinheiro, rua Pinheiro canto do Dr. Paçanha da Silva, Miguel Fernandes canto da rua Josephina; Pedro Alves Cabral, canto da Christovão Colombo, Madra de Deus entre os ns 4 e 6, Pedro Alves Cabral canto da de Miguel Angelo, Baldraco junto ao n. 2; D. Antonia diversos lotes cujos donos ignora-se, Fortunato de Brito idem, Magdalena idem, Dias da Cruz idem, Duque-Estrada Meyer idem, Claudina idem, Augusta idem, Dr. Dias da Cruz idem, Dr. Dias da Silva idem, Adelaide idem, Conceição idem, Aquidabam idem, Goyaz terreno fazendo frente com a rua acima, erua Lucidio Lago, ignora-se seu dono, travessa Guimarães terreno junto ao n. 5, bem como o outro em frente ao numero acima, Mauá terreno junto ao n. 6, e n. 22 esquina da rua Pedro Alves Cabral, Miguel Angelo um terreno entre os ns. 3 e 5, um dito entre os ns. 5 e 7, outro entre os ns. 22 e 24, outro dito junto ao n. 20 esquina da rua Miguel Cervantes, um dito junto aos ns. 32 e 34.

Fiscalisação do 2º districto da freguezia do Engenho Novo, 14 de agosto de 1893.—O fiscal *Antonio de Oliveira Porto Junior*.

EDITAL

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De convocação de credores da massa fallida de *Lopes Silva & Comp.*, afim de assistirem á leitura do relatorio apresentado pelos syndicos, tomarem conhecimento de propostas de concordata, si for pelos fallidos apresentada, e no caso contrario para a formação do contracto de unio e elegem os syndicos definitivos e a commissão fiscal da dita massa para liquidação final.

O Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal.

Faz saber aos que o presente edital de convocação de credores virem que, por parte dos syndicos provisórios da massa fallida de *Lopes Silva & Comp.*, lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Ilm. Exm. Sr. Dr. juiz commercial do Tribunal Civil e Criminal—Os syndicos provisórios da fallencia de *Lopes Silva & Comp.*, que se processa no cartorio do escrivão Lassy, apresentam a inclusa conta de venda em leilão de bens pertencentes á massa e requerem a V. Exc. se digne de ordenar que, junta esta aos respectivos autos, se passem editaes para a reunião de credores, afim de se resolver sobre a concordata, si porventura for proposta, ou instaurar-se a definitiva li-

quidação. Pede a V.Ex. deferimento. E.R.M. Rio de Janeiro, 27 de julho de 1893. — Os advogados E. V. Catta Preta. — Carlos Soares Guimarães. — Em cuja petição foi proferido o despacho do teor seguinte: Nos autos. Rio, 28 de junho de 1893. — Montenegro. E subindo os autos á sua conclusão, em virtude desse despacho proferiu o do teor seguinte: Passe-se os editaes requeridos a fls. 71. Rio, 31 de julho de 1893. — Montenegro. Em virtude do despacho acima transcripto, convoca os credores da massa fallida de Lopes, Silva & Comp. a se reunirem na casa da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal e sala das audiencias, á rua da Constituição n. 47, no dia 31 de agosto de 1893, á 1 hora da tarde, afim de assistirem á leitura do relatório apresentado pelos syndicos, tomarem conhecimento de concordata, si for apresentada ou elegarem dous ou mais syndicos e uma commissão fiscal com funções consultivas e deliberativas, que procedam a liquidação definitiva da mesma massa fallida de conformidade com o art. 38, paragrapho unico do decreto n. 917 de 24 de outubro de 1890, declarando que os credores ausentes poderão constituir procurador por telegramma, cuja minuta authentica ou legalizada deverá ser apresentada ao expedidor, que na transmissão mencionar essa circumstancia; é lícito a um só indivíduo ser procurador de diversos credores; a procuração pôde ser feita por instrumento particular, sendo a firma reconhecida por tabelião ou pelo escrivão da fallencia ou por dous commerciantes credores conhecidos pelo balanço; quaesquer que sejam os termos da procuração entende-se o procurador habilitado para tomar parte em todas e quaesquer deliberações, desde que faça menção da firma fallida e finalmente que, não comparecendo, será considerado adherente á resolução que tomar a maioria de votos dos credores approvados e, caso não haja minoria absoluta, prevalecerá a relativa. E para constar e chegar á noticia de todos os credores da referida massa, mandei passar o presente e mais tres de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei.

Dado e passado nesta Capital Federal, 22 de agosto de 1893. — Eu, Henrique José Lazary, escrivão, o subscrevi. — Caetano Pinto de Miranda Montenegro.

CAMARA COMMERCIAL

Declaração de fallencia dos negociantes Bastos Lopes & Comp.

O Dr. Caetano Lopes de Miranda Montenegro, juiz na Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal nesta Capital Federal, etc. Faz saber aos que o presente edital virem que, por accordo da Camara Commercial, de 1 do corrente, foi rectificada a abertura da fallencia da firma Bastos Lopes & Comp., a datar de 9 de agosto de 1892, como foi requerida por Manoel Sebastião Gonçalves Vianna, sendo nomeados syndicos provisórios Joaquim Alves Torres e Loureiro Roque & Comp. Para constar, mandei passar o presente e mais tres de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal aos 22 de agosto de 1893. E eu, Francisco de Boria de Almeida Corte Real, escrivão, o subscrevi. — Caetano Lopes de Miranda Montenegro.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO

Pragas	90 d/o	à vista
Sobre Londres.....	12 1/16	11 7/8
> Pariz.....	\$792	\$807
> Hamburgo..	\$978	\$999
> Italia.....	—	\$785
> Portugal....	—	395
> Nova York..	—	—

CURSO DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Soberanos		
Soberanos.....	20\$000	
Apollcos		
Apollcos geraes de 1:000\$, 5 %/.	1:017\$000	
Ditas conv. de 1:000\$, 4 %/.....	1:140\$000	
Ditas do Empr. Nacional de 1889	1:275\$000	
Ditas do Estado do Rio, 6 %/.....	1:035\$000	
Bancos		
Banco da Republica, 1ª serie...	147\$000	
Dito idem, 2ª serie.....	57\$500	
Companhias		
Comp. Melhoramentos no Brazil	30\$000	
Dita Oeste de Minas, 2ª serie...	23\$000	
Debenturas		
Debs. Sorocabana.....	55\$000	
Ditos Geral Estradas de Ferro, E 20	1\$500	
Letras		
Letras do Banco de Credito Real do Brazil, papel.....	39\$000	

Capital Federal, 22 de agosto de 1893. — José Cláudio da Silva, syndico.

E. de Ferro Central do Brazil

Mercadorias entradas no dia 22 de agosto de 1893 nas estações de S. Diego, Central e Maritima

		Dado 1 de mes
Aguardente....	—	47 pipas.
Café.....	392.867	7.594.846 kilogs.
Carvão vegetal. 58.920	1.382.868	>
Couros secos e salgados.....	14.640	38.640 >
Feijão.....	—	15.240 >
Fumo.....	11.100	134.360 >
Queijos.....	6.700	129.320 >
Toucinho.....	13.140	223.682 >
Diversas.....	16.480	380.770 >

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Territorial e Constructora

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

No dia 24 de julho de 1893, no escriptorio da Companhia Territorial e Constructora, ás 12 1/4 horas da tarde, presentes os accionistas constantes do respectivo livro, representando 11.117 acções, mais do capital exigido por lei, declarou o presidente da companhia, Dr. Joaquim Marques da Cruz aberta a sessão, e convidou para presidir a o Sr. Dr. Graciliano Aristides do Prado Pimentel, que, tomando assento convidou para secretários os Srs. Cornelio de Souza Lima e José A. Lannes.

Dada em seguida a palavra ao presidente da companhia, expoz este o motivo da actual reunião, que era habilitar a companhia a fazer operações de credito e transigir.

Submettida a materia á discussão, orou o accionista Dr. João Damasceno Pinto de Mendonça, que apresentou as duas seguintes indicações:

Fica a directoria da compadha autorizada a vender todos os terrenos e utensilios componentes e pertencentes á fabrica Santa Rosa, em Nitheroy, pelo modo o mais conveniente e bem assim a fazer aquisição do predio á rua do Passelo em que funciona a serraria. Rio, 24 de julho de 1893. — João Damasceno Pinto de Mendonça.

Fica a directoria da companhia autorizada: 1ª, a fazer emissão de obrigações ao portador (debenturas) para o pagamento (conversão) da divida fluctuante;

2ª, a importancia dessa emissão não poderá exceder a quantia necessaria para a dita conversão e mais 50:000\$ para o movimento de suas operações industriaes;

3ª, as obrigações serão do typo de 100\$ cada uma;

4ª, os juros e amortisação serão na conformidade das clausulas com que foi concedida a concordata á companhia.

Rio, 24 de julho de 1893. — João Damasceno Pinto de Mendonça

Postas em discussão e a votos as supra referidas indicações, foram unanimemente approvadas.

E por nada mais haver a tratar-se deu-se por encerrada a sessão, resolvendo a assembleia que fosse a presente acta assignada, além da mesa, pelos accionistas Dr. J. Damasceno Pinto de Mendonça e Dr. Custodio Martins. — Graciliano Aristides do Prado Pimentel. — Cornelio de Souza Lima. — José A. Lannes. — Dr. Custodio José Ferreira Martins. — João Damasceno Pinto de Mendonça.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 1631 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil para Methodos eapparehos aperfeçoados applicaveis á dessecção do café. Invenção de William Van Vlesch Lidyarswood, morador em Londres.

Refere-se a invenção a methodos e apparehos aperfeçoados applicaveis á seccação de cereaes, feijões, arroz ou outros grãos, e especialmente dos grãos de café.

O principal objecto da mesma invenção fornecer um meio de seccar essas substancias por meio de ar aquecido em apparehos que se podem construir, conservar e actuar por preço modico e sem o concurso de operarios especialistas. Um segundo fim da invenção é permittir operar essa dessecção com pequeno consumo de calor, e em apparehos onde os grãos tratados ficam encerrados de modo a tornar impossivel qualquer furto; a alimentação do aparelho, o transporte dos grãos nas diversas partes do mesmo e sua descarga effectuando-se mecanicamente, sem a minima intervenção das mãos.

Outro objecto da invenção é o construir o mesmo aparelho aperfeçado de tal modo que suas diversas partes sejam facilmente transportaveis, na previsão dos casos em que transporte da machina total, offereceria difficuldades.

Passo agora a descrever a invenção referindo-me aos desenhos annexos.

A fig. 1 é uma secção vertical de uma camara de dessecção aperfeçada, construida segundo os principios da invenção, e a fig. 2, uma secção do aparelho representada na fig. 1, pela linha a-a. A fig. 3 é um diagramma representando uma elevação de lado de um estabelecimento completo de dessecção, construido igualmente segundo o principio da invenção. A fig. 4 é um plano, e a fig. 5 uma elevação de lado do aparelho representado na fig. 3. A fig. 6 é um plano de um seccador aperfeçado, com tecto tirado. A fig. 7 é uma secção vertical pela linha a-a da fig. 1. A fig. 8 é uma elevação de extremidade do aparelho representado na fig. 6, com a parede da extremidade tirada.

As figs. 9, 10 e 11 são vistas de um detalhe das figs. 6, 7 e 8, que se descreverá adiante. As figs. 12, 13, 14, 15 e 16 são vistas de outros detalhes das figs. 6, 7 e 8, os quaes se descreverão tambem adiante.

A fig. 17 é uma secção vertical central de um par de seccadores aperfeçados, segundo o principio da invenção.

A fig. 18 é um plano de aparelho representado na fig. 17, e a fig. 19 é um plano de elevação do mesmo aparelho, com a parede de extremidade do seccador tirada.

A fig. 20 é uma vista em plano, parte em secção, de um seccador dotado de certosapparelhos automaticos que se descreverão adiante.

A fig. 21 é uma secção vertical do seccador representado na fig. 20.

A fig. 22 é uma elevação de lado de uma parte do soallo rotativo do seccador representado nas figs. 20 e 21, e a fig. 23, finalmente, é uma vista a angulos rectos com a fig. 22, comprehendendo tambem outros detalhes.

Referindo-me primeiro ás figs. 1 e 2:

A é uma camara vertical, BB são prateleiras de metal perforado ou de tecido metallico; CC são eixos em que se fixam as prateleiras B, e que revolvem em supportes D, existentes nas paredes da camara.

EE representam braços fixados nas extremidades das hastes ou eixos C, e que são ligados por meio de hastes F, para o fim que indicará adiante.

Esses braços podem-se dotar de contrapesos e os braços situados em lados oppostos do apparelho ligam-se por uma corrente ou corda passando sobre roldanas convenientes, afim de poderem ser actuaados simultaneamente.

GG são moegas em que collocam-se os grãos para seccar, e que dahi passam, pelos canaes G', na camara A.

H é um parafuso sem fim, situado na parte mais baixa da camara A e destinado a retirar os grãos, depois de tratados, pelo passagem A'.

I é um orificio de entrada para o ar quente, fornecido por qualquer apparelho aquecedor conveniente e introduzido por um ventilador, e J, um orificio de sahida pelo qual o ar quente se escapa da camara A depois de utilizado do modo que se descreverá adiante.

A disposição desses orificios da entrada e sahida pôde variar á vontade, segundo a direcção que se quer dar ao ar quente, quando circula na camara.

A camara A é dotada de paredes duplas entre que colloca-se uma guarnição A' para impedir, no limite do possível, a perda de calor pela radiação.

As prateleiras, quando funcçãoam, estão inclinadas para o centro da camara a um angulo que se pôde variar á vontade, movendo-se os eixos C por meio das hastes F.

A alteração desse angulo tem, por consequente, o augmento ou diminuição do intervallo existente entre as bordas contiguas de prateleiras oppostas.

Os grãos ou materia para tratar deitam-se nas moegas G, penetram na camara A e caminham para o fundo da mesma, carregando as prateleiras da maneira indicada na fig. 1, sendo a inclinação das prateleiras reguladas de tal modo que os grãos existentes sobre cada par de prateleiras oppostas, se acham em contacto com os grãos existentes na abertura entre o par proximo de prateleiras superiores.

Introduzem-se então, pelo orificio I, correntes de ar aquecido na camara A. Esse ar atravessa a materia em tratamento e, depois de seccal-a, sae pelo orificio J.

O parafuso sem fim (conveyor) H, retira lenta e continuamente os grãos tratados do fundo da camara A, pela passagem A', e, como as prateleiras se acham constantemente carregadas de grãos que lhes fornecem as moegas G, sempre cheias, a materia em tratamento circula lentamente, e sem cessar, na camara.

Para manter as moegas constantemente carregadas, pôde-se empregar um parafuso sem fim (conveyor) ou outro apparelho analogo de condução.

Da camara ou seccador que se acaba de descrever, os grãos passam em seccadores convenientes, preferivelmente dotados de um soallo rotativo.

Essa passagem pôde se effectuar de diversos modos: pela só força da gravidade ou por qualquer mecanismo de condução. Podem-se tambem deitar os grãos mecanicamente em novas moegas, de onde cahem nas estufas.

Um ponto importante da invenção consiste em guarnecer de amianto, ou outra substancia

opponda resistencia á radiação do calor, á camara acima descripta, assim como os tubos que servem para a entrada e sahida do ar, e o apparelho em que se aquece o mesmo.

Outro ponto importante da invenção é o emprego de um ventilador centrífugo, soprador ou aspirador, conveniente, servindo para impellir e aspirar o ar; de uma série de moegas ou receptaculos para receber a materia em tratamento, e de tubos convenientes em communicação com as moegas e o apparelho aquecedor e providos de valvulas apropriadas para a passagem do ar nesse apparelho e no seccador descripto.

Afim de realizar uma economia de ar aquecido prefiro fazer com que o ar seja conduzido successivamente através de diversos seccadores, carregando-se assim cada vez mais de humidade, e empregando conexões convenientes de tubos e valvulas para que o ar proveniente do aquecedor passe primeiramente em qualquer seccador da série, e depois nos outros, na ordem que se desejar.

Passo agora a descrever uma addição importante, que permite tambem realizar economia de ar quente. Em uma camara conveniente, disponho um certo numero de tubos ou placas, e conduzo o ar humido e já utilizado, que tem passado pelo seccador ou pelos seccadores, até um lado dos mesmos tubos ou placas, emquanto faço passar ar mais frio em contacto com os lados oppostos.

Esse apparelho constitue um condensador por superficie. Condensa-se a humidade contida no ar utilizado e communica-se calor ao ar pelo qual se effectua a condensação. O ar assim aquecido, contuz-se depois no aquecedor, onde recebe mais calor.

E' evidente que o aquecimento prévio do ar, pela condensação da humidade do ar utilizado, poupa uma certa quantidade de calor que de outro modo se perderia, resultando uma economia consideravel.

Nas figs. 3, 4 e 5, em que se representa uma disposição do apparelho de minha invenção comprehendendo a mencionada addição, que chamarei de ora em diante *Camara de aquecimento*, A, A, são seccadores do tipo descripto acima e verticaes (figs. 1 e 2), e que se acham dispostos em um compartimento K' de uma camara de aquecimento K. L e M são seccadores separados de uma especie bem conhecida, que são dotadas de soalhos rotativos. N é um tubo que conduz do compartimento K a um aquecedor de ar N' de qualquer typo conveniente.

O é um tubo conveniente conduzido do mesmo aquecedor a um ventilador P, e dahi a um espaço existente por baixo de um soallo perfurado na camara ou seccador L.

Q é um tubo que vae do espaço existente por baixo do soallo rotativo da camara L, a outro espaço por baixo do soallo perfurado da camara M.

Q' é uma valvula existente no tubo Q.

R é um tubo que conduz do espaço existente por baixo do soallo perfurado da camara M, a um ventilador R', e dahi a uma série de tubos de metal de parede fina S, situados no compartimento K2 da camara de aquecimento K, e que communicam em S' com a atmosfera exterior.

Finalmente, T é um tubo que conduz do espaço existente por baixo do soallo perfurado da camara L, na camara de aquecimento K, e é dotado de uma valvula T'.

Aquelle apparelho funcçãoa do modo seguinte: Põe-se em movimento o ventilador P, o qual impelle o ar exterior, por um orificio convenientemente disposto, na camara de aquecimento K, e pela materia existente nas camaras A collocadas no compartimento K1.

Das camaras, o ar passa pelo tubo N no aquecedor N1 e dahi, pelo tubo O, no seccador L.

Depois de operar sobre os grãos contidos no mesmo seccador, pôde-se, fechando a valvula Q1 e abrindo a valvula T1, forçar o ar a voltar na camara de aquecimento K e circular de novo como dantes, ou, abrindo-se a valvula Q1 e fechando-se a valvula T1, o ar fica obrigado a passar da camara ou seccador

L, pelo tubo Q, na camara ou seccador M e através da materia que contém.

E' aspirado desse seccador M pelo ventilador R1 e depois impellido, pelo tubo R, nos tubos S da camara de aquecimento K.

Aquecendo os mesmos tubos, elle dessecca e aquece o ar frio proveniente da atmosfera e introduzido na camara de aquecimento da maneira descripta, e posto em contacto com o exterior dos tubos S antes de penetrar no seccador A.

Aquecendo assim esses tubos, elle abandona sua humidade por condensação, como já dissemos.

Aberturas convenientes praticadas nas diferentes partes do apparelho, permitem de examinar seu interior.

A camara de aquecimento K pôde ser substituida por qualquer condensador de superficie, actuando de igual modo.

Referindo-me agora ás figs. 6, 7 e 8, o seccador aperfeiçoado que representam é dotado de paredes A e de um tecto B, revestidos interiormente de amianto ou outra substancia que impeça, quanto possível, a radiação do calor, e impermeaveis ao ar, dentro do mesmo limite. A guarnição de amianto fica representada em C (fig. 8) e si mantem em posição por meio de um forro de metal doce D.

Na parte mais baixa do seccador existem cadeiras (brackets) E fixadas sobre a parede circular de base F do seccador. Cada cadeira supporta um cylindro E1.

Os cylindros E1 acham-se dispostos em circuitos e formam um caminho de anti-fricção para um soallo circular de tecido metallico ou de metal perfurado, que assenta em sua circumferencia sobre os mesmos cylindros.

H é um cone fixado no centro do lado inferior do pavimento G, e I, I, são rolos conicos dispostos sobre supportes convenientes em uma armação central cylindrica J; elles actuam sobre o cone H como um mecanismo de anti-fricção para supportar parte do peso do soallo e impedir um movimento em um plano horizontal, emquanto permitem que gyre livremente.

O uso desses rolos conicos dispensa os cylindros dotados de flange communmente empregados, diminuindo-se assim consideravelmente a fricção do soallo sobre seus supportes.

A fig. 15 é uma secção central vertical do supporte central em escala engrandecida, em que o cone H é dotado de uma manga cylindrica H1, a qual é provida de relevos H2, que correspondem exactamente a outros relevos. Semelhantes J1 existentes sobre a armação J, de modo que não possa penetrar ar entre a mesma armação e a manga; e o soallo accommoda-se exactamente ao exterior da manga, de maneira a formar uma juncta perfeita, afim de impedir a passagem do ar, sinão através do soallo.

Os cylindros E1 podem-se dispor sobre supportes afastados um de outro, a distancias convenientes, fechando-se os intervallos existentes entre ellas por uma folha de metal ou outra substancia apropriada, de modo a formar uma parede para a parte inferior do seccador, essa parede se forra de amianto para evitar, no limite possível, a perda do calor por radiação.

Em redor da circumferencia do soallo existe uma cremalheira K, com que engrena um rodete L; a rotação deste rodete faz gyra o rodete G, por meio da cremalheira.

O soallo podia tambem ser posto em movimento por qualquer outro meio.

No seccador fixam-se moegas M em posição tal que seu conteúdo possa facilmente cahir sobre o soallo G pela acção da gravidade.

Cada moega fecha-se em seu topo por meio de tampa conveniente, dotada de valvula ou porta M', e traz em sua extremidade inferior uma manga M'.

Um mecanismo conveniente, que se descreve, verá adeante, permite de orientar do exterior a manga de cada moega, de modo a cahirem os grãos contidos nesta parte do centro ou em pontos de um lado do centro do soallo rotativo, afim de a rotação distribuir uniformemente os grãos no mesmo.

M² é um tubo longitudinal que reúne as partes superiores das duas moegas M.

NN são ancinhos que servem para remexer as grãos sobre o soalho; acham-se dispostos sobre supportes fixos, cujas extremidades assentam sobre outros supportes igualmente fixos, como é costume nosapparelhos desse genero.

Os grãos existentes sobre o soalho rotativo são tratados, como acima, por ar aquecido, que se introduz no espaço entre o fundo e o soalho e sobe através deste.

Para conseguir que o ar que sobe e n redor da circumferencia do soalho seja dirigido sobre a materia que se acha neste soalho e não se perca, disponho sobre cadeiras O uma parede de chapa O', cuja borda exterior é dotada de uma cantoneira O¹, de que um flange O² se estende sobre a borda do soalho, no lado superior, até uma distancia sufficiente para obrigar o ar que possa passar entre o soalho e a parede a mudar de direcção e passar horizontalmente sobre os grãos do soalho.

Esse ponto da invenção vem representado separadamente na fig. 16, a qual é uma secção pela parede O', em escala engrandecida.

Na fig. 16, veem-se igualmente escovas O3, fixadas sobre o flange O2, to'o ao redor da circumferencia do soalho G, de modo a assentar sobre sua borda, afim de impedir que os grãos possam passar por baixo da flange;

P, é um parafuso sem fim de condução, representado separadamente nas figs. 12 e 13, em elevação e plano respectivamente e supportado de modo a poder revolver em um armação p' susceptível de girar em redor de um eixo p2.

Esse parafuso estende-se de centro do soalho G, a sua circumferencia, e pôde se elevar e se abaixar, elevando-se ou abaixando-se a armação P1, como se explica alean te.

Quando está abaixada, assenta quasi na superficie do soalho, como se vê na fig. 16, e o parafuso P actua sobre a materia existente sobre essa superficie, tirando-a e descarregando-a em uma caixa P3, em que se acha disposto um parafuso sem fim horizontal de condução;

P4, supportado pelo eixo P2 e fazendo angulo recte com o parafuso de condução P com que move-se por meio da engrenagem de rodas conicas Q.

Praticam-se no lado inferior da caixa P3, aberturas convenientes para descarregar os grãos em saccoes ou outros recipientes.

S, é uma corrente atada á extremidade interior da cabeça R do parafuso de condução P e que passa sobre roldanas S1 até o exterior do seccador; S2 é um contrapeso de que é dotado a mesma corrente. Por meio desta, o parafuso sem fim P pôde facilmente se levantar ou abaixar do exterior, a fig. 8 representa na primeira posição.

Na fig. 14 R, é um mancal disposto na extremidade de interior da armação do parafuso P1; R1 é uma cadeira fixa em um dos supportes já mencionados N1, para receber o mancal R, quando o parafuso P se abaixa sobre o soalho G.

Aquelle supporte mantem solidamente a extremidade interior da armação P1, em quanto o parafuso P está em operação.

As mangas de sahida M1 das moegas M são ligadas por uma corrente T representado nas figs. 6, 7 e 8, que passa pelas extremidades do seccador e é dotado de contra-pesos T1. Passa sobre roldanas T2 e pôde ser operada do exterior para manobrar as mangas convenientemente afim de se distribuir seu conteúdo sobre o soalho G.

Veem-se essas mangas na fig. 6, em uma de suas posições extremas.

Referindo-me agora ás fig. 9, 10 e 11, a fig. 9 é uma secção vertical central da extremidade inferior de uma das moegas M e mostra uma valvula reguladora, assim como o modo de prender a manga de sahida rotativa M2, á moega.

A fig. 10 é uma vista em plano do apparelho representado na fig. 9, separado da moega, e a fig. 11 é uma secção longitudinal da valvula.

Nas mesmas figuras, M3 é uma peça de ferro fundido da moega, M4 é uma valvula adaptada para escorregar em guias convenientes formados entre a peça M3 e outra peça de ferro fundido aparafusada M5. U é uma alavanca articulada em um suporte, M6 sobre a peça M3, e ligada por uma conexão de pino e encaixe á valvula M4, de modo a poder mover esta para regular a passagem dos grãos da moega na manga.

O mecanismo pelo qual as alavancas U são movidas, é semelhante aquelle que faz girar as mangas de alimentação, e portanto não precisa ser descripto.

São do grande importancia os mecanismos que premittem mover do exterior as mangas de alimentação, as alavancas U e o parafuso sem fim de condução P, por dispensarem a entrada de qualquer pessoa no seccador, não havendo assim absolutamente receio de furto.

A peça de ferro fundido M5 é dotada de um flange circular M7. A extremidade superior da manga de alimentação M1 é dotada de um encaixe em M8, para receber a flange M7, girando o encaixe sobre este flange M9, M9 são peças da manga M9, a qual se pôde tirar da moega quando é necessario.

Aberturas convenientes praticadas em partes diferentes do apparelho, premittem de inspecionar seu interior.

Na minha invenção emprego seccadores aperfeçoados do genero acima descripto, quer sós ou em serie, em combinação com apparelhos aperfeçoados em que os mesmos meios que se empregam para fornecer ao seccador o calor de dessecção, usam se tambem para fornecer e transportar dentro os mesmos seccadores a materia que se deve seccar.

Passo agora a descrever a combinação de um par de seccadores com aquelle apparelho aperfeçoad, referindo-me ás figs. 17, 18 e 19.

No exterior de cada seccador a e b da série disponho um ventilador centrifugo ou outro soprador ou aspirador c, e, por meio de tubos c1 dotados de uma valvula c2, para admittir ar do exterior do mesmo tubo no seu interior, faço communicar cada ventilador, soprador ou aspirador, com um aquecedor de ar d, ou com um ou mais aquecedor de uma série d, e com o interior de uma das moegas M do seccador a que se applica o ventilador, soprador ou aspirador mencionado.

No exemplo representado, a moega^a de direita de cada seccador acha-se em conexão directa com um ventilador, e os aquecedores communicam directamente, por meio de passagens convenientes, com o interior dos seccadores a e b.

Os ventiladores c acham-se tambem em conexão com tubos de espiração V, destinados a tirar o ar directamente do interior dos seccadores, e dotados de valvulas reguladoras V'.

Em cada seccador existe um soalho ou outro tableiro perforado conveniente.

Partindo da parte superior de cada moega no primeiro seccador a da série, existe um tubo e que se dirige exteriormente e dessa verticalmente quasi até o solo.

En pontos situados a distancia conveniente acima do solo, os tubos verticaes e se reúnem em um ao outro por um tubo horizontal f, e um ramal g de um dos tubos verticaes partindo do mesmo em um ponto immediatamente opposto á função do tubo horizontal, desce quasi ao fundo de uma cova ou receptaculo existente no exterior do segundo seccador da série e por baixo do nivel de seu soalho.

Acham-se dispostas valvulas i e j na junção do tubo horizontal e do ramal de tubo com um dos tubos verticaes e, tendo este ultimo valvulas h e l por cima e por baixo das mesmas junções; e o outro tubo vertical é dotado de valvulas m e n por baixo e por cima, respectivamente, de sua junção com o tubo horizontal, e de uma valvula o no ponto dessa junção.

O segundo ventilador, soprador ou aspirador, isto é, aquelle que está situado exteriormente ao segundo seccador da série, acha-se ligado a um tubo p, que communica

em uma extremidade com o interior do primeiro seccador a da série, e na outra extremidade, com o interior da moega de direita do segundo seccador b da mesma série.

Aquelle tubo p é dotado em 9 de uma valvula conveniente, destinada a cortar, quando for preciso, a communicação com o primeiro seccador a.

Partindo da parte superior de cada moega do segundo seccador, um tubo r desce exteriormente quasi ao solo.

Os tubos r são cada um dotado de valvula em r'.

Dentro de cada seccador existe um parafuso sem fim de condução ou apparelho de outro genero destinado a conduzir os grãos do soalho seccador para outro parafuso ou apparelho analogo dispostos exteriormente de cada seccador e que deita os grãos em uma série de mangas adoptadas para descarregar os em saccoes, caixas ou outros recipientes.

Os parafusos sem fim ou transportadores do segundo seccador usam-se tambem para deitar os grãos do mesmo em covas ou caixas exteriores. Dispõem-se esses transportadores preferivelmente do modo que descrevi acima, referindo-me ás figs. 6, 7 e 8.

Dotado igualmente o seccador b de um ventilador c adaptado para impellir ar frio no mesmo, ou aspirar o ar contido nella, para se perder na atmosphera, ou aspirar ar quente do aquecedor auxiliar d' para o introduzir no seccador.

Descrevi somente dous seccadores em serie, com suas conexões e accessorios. Esta parte da minha invenção, porém, não se limita á disposição particular que precede sendo evidente, que posso accrescentar á serie qualquer outro numero de seccadores, dando a cada novo seccador, em relação ao seccador conveniente, uma construcção e disposição semelhantes á construcção e disposição do segundo seccador b, relativamente á do primeiro seccador a.

Passo agora a descrever, como exemplos, diversos modos de empregar aquelles dous seccadores e seus accessorios. Para se aquecer o ar nos dous seccadores, abre-se a valvula M' situada na extremidade superior de cada moega, ou abrem-se as valvulas V' dos tubos V e o ar tira-se dos seccadores pelas moegas ou pelos tubos V pelos dous ventiladores descriptos c e passa pelos aquecedores d, com os quaes se acham em conexão os mesmos, ventiladores, separadores, ou aspiradores, voltando depois ao interior de cada seccador por passagens convenientes que, como se disse acima, conduzem directamente dos aquecedores ao espaço existente por baixo dos soalhos G, sobre que estão collocados os grãos para seccar. O ar aquecido sobe depois através dos grãos e chega ás partes superiores dos aquecedores em estado humido, devido a levar a humidade dos grãos que tem atravessado.

Fica de novo aspirado dos seccadores, impellido nos aquecedores e volta outra vez aos seccadores, do mesmo modo que primeiramente, e assim por deante, até que a temperatura de cada seccador alcance um grão de calor predeterminado. Durante esta operação, corta-se toda a communicação entre os dous seccadores e entre o interior de cada seccador e o ar exterior, fechando-se as valvulas q, j, l, n e r'.

A valvula 9 do tubo p, pela qual este ultimo, como se disse atrás, estabelece communicação entre o interior do primeiro seccador a da série e o interior da moega do lado direito do segundo seccador b da série, pôde então se abrir e o ar humido e quente do primeiro seccador se aspirar pelo soprador, aspirador, ou ventilador appropriado para o segundo seccador, passando pelos aquecedores d, juntamente com o ar quente e humido que está simultaneamente aspirado, pelo mesmo meio, através das valvulas M' das tampas das mangas do mesmo.

As aquecedoras destinadas ao segundo seccador são de preferencia duplas, afim que o ar aspirado dos dous seccadores possa passar por dous aquecedores, o que permite manter

facilmente o ar de alimentação do segundo seccador a uma temperatura média mais alta que o ar do primeiro seccador.

Esse methodo de manter a temperatura do segundo seccador mais elevada é de grande vantagem, porque acontece frequentemente ser conveniente effectuar a dessecção parcial dos grãos em um seccador *b*, por exemplo e transportar-os depois no outro seccador, pelo mecanismo acima descripto ou outros meios, afim de completar neste sua dessecção.

O ar quente e humido proveniente do segundo ou do ultimo seccador da série pôde, no fim da operação, se lançar na atmosfera pela aspiração dos ventiladores *S* destinados a esse fim, ou pôde receber outro uso.

Os seccadores podem trabalhar independentemente um de outro, fechando-se as valvulas dos tubos que os fazem communicar.

A disposição de tubos e valvulas acima descripta permite de empregar os ventiladores, sopradores ou aspiradores *c* (destinados a crear uma corrente de ar pelos aquecedores *d*) pela propria operação das valvulas a que me referi atrás, para crear uma corrente de ar através dos tubos *e, f, g e r*, que estabelecem communicação entre o exterior dos seccadores e o interior das moegas *M*, e entre a caixa ou cova *h* situada exteriormente ao segundo seccador e o interior das mesmas moegas, de modo a ser levada pelos mesmos tubos até as moegas, materia em estado de fina divisão.

Os tubos horizontaes *M*, que poem em communicação as partes superiores de cada moega se dispõem de modo que o ventilador, soprador ou aspirador pôde retirar o ar de cada uma das duas moegas simultaneamente.

Por exemplo, fechando-se as valvulas *q, M, i e n*, e manobrando-se convenientemente o ventilador *c* do seccador do lado direito, podem-se lançar, pelos tubos *g, f e e*, e pelas moegas do seccador *a*, correntes de ar susceptíveis de levar nas mesmas moegas a materia existente no deposito *h*. Do mesmo modo, o ventilador *c* do seccador do lado esquerdo pôde lançar correntes de ar carregado de materia que, subindo pelo tubo *r*, o transporte nas moegas do seccador *b*.

A materia pôde tambem ser lançada verticalmente pelos tubos *e* até as moegas do seccador *a*, se for manobrado convenientemente o ventilador, estando as valvulas *q, M, i, j e o* fechadas, e as valvulas *k, l, m e n*, abertas.

Disponho peneiras ou outros meios convenientes nos tubos, pelos quaes o ar passa das moegas aos ventiladores, sopradores ou aspiradores, para impedir que as materias lançadas nas moegas pelas correntes de ar caiam nos tubos de aspiração ou nos mesmos ventiladores, sopradores ou aspiradores.

Quando os ventiladores, sopradores ou aspiradores *c* se empregam para aspirar o ar das moegas *M* para servir de vehiculo a materia, devem-se fechar as valvulas *M* das tampas das moegas; quando, porém, os ventiladores, sopradores ou aspiradores se usam para aspirar o ar dos seccadores, é preciso abrir as mesmas valvulas, para estabelecer communicação entre os mencionados ventiladores, sopradores ou aspiradores e o interior dos seccadores por meio das moegas. Fazendo-se uso dos tubos *V*, o ar pôde ser aspirado do interior dos seccadores, sem passar pelas moegas.

O ar novo de que se puder precisar nos seccadores, fornece-se-lhes abrindo-se as valvulas *c* dos tubos em communicação com os ventiladores, sopradores ou aspiradores *c*, de modo a poderem estes aspirar ar da atmosfera.

As figs. 20 a 23 representam disposições por cujo meio o ar carregado de humidade nos seccadores se descarrega automaticamente, e a certos intervallos, na atmosfera exterior.

Disponho na parte do tubo *c* que põe em communicação o ventilador *c* e o aquecedor de ar *d*, uma valvula de charneira *c'*. Quando esta valvula está na posição representada pelas linhas pontuadas na fig. 20, uma circulação continua de corrente de ar, pelo aquecedor *d* e o seccador *a* fica mantida pelo ventilador *c*; pelo contrario, achando-se a

valvula *c'* na posição indicada pelas linhas celtas na mesma figura, a corrente de ar para o seccador fica cortada e elle se descarrega na atmosfera.

A manobra da valvula mencionada, para os fins especificados, effectua-se por qualquer mecanismo conveniente, disposto de modo a mover a valvula da maneira desejada em pontos predeterminados do movimento do soallo rotativo *G*, e operado directamente pelo mesmo pavimento ou por sua engrenagem.

Por exemplo, posso empregar o aparelho indicado nas figs. 22 e 23, em que *s* é uma haste em conexão com uma valvula semelhante á *c'*; *s*, *s'*, são as extremidades de uma alavanca de dois braços que se acha fixada sobre o eixo *s*. Essas extremidades projectam-se no caminho de peças do *cam* ou braços *t, t'* fixados no soallo ou taboleiro *G*, de tal modo que, ao mover-se o soallo, as peças de *cam* ou braços actuaem sobre a alavanca de dois braços para a fazer mover assim como a valvula, primeiro na posição necessaria para abrir a passagem de descarga, levando-as depois a sua posição normal, que é aquella em que a valvula permite a circulação continua da circulação de ar.

Tambem posso empregar duas valvulas, com um mecanismo para local-as, mecanismo movido directamente pelo soallo rotativo ou pela engrenagem deste. Então use-se uma valvula como valvula de descarga, do modo já descripto; e a outra valvula se construe de maneira a admitir uma carga de ar novo no aparelho, para ser ali aquecido e circular.

Posso igualmente fazer uso de uma só valvula, construida de modo a preencher em intervallos diferentes as funções das duas valvulas que acabo de mencionar; sendo tocada a valvula por um mecanismo conveniente, cujo movimento se effectua da maneira descripta acima.

Fica bem entendido que a disposição e modo de operar do aparelho de que tratei foram dadas somente como exemplo, e que não liuto a minha invenção ás disposições e methodos de funcionamento descriptos.

EM RESUMO, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da minha invenção:

1º, um seccador aperfeiçoado com prateleiras articuladas dispostas de lado opposto uma de outra e com passagens para entrada e sahida de ar aquecido, substancialmente como foi descripto acima, e para os fins especificados;

2º, um seccador aperfeiçoado do typo indicado na reivindicção precedente, em combinação com um aparelho para remover delle a materia dessecada, substancialmente como foi descripto acima, e para os fins especificados;

3º, a combinação, com uma série de seccadores *A* dotados de prateleiras articuladas, de seccadores tendo soalhos rotativos, uma camara de aquecimento, ventiladores, aquecedores de ar, e conexões de tubos e valvulas, substancialmente como foi descripto acima, e para os fins especificados;

4º, em um seccador dotado de um soallo rotativo, o mecanismo para fazer cair a materia sobre o soallo e retirar-a do mesmo substancialmente como foi descripto acima, e para os fins especificados;

5º, em um seccador, uma moega com um conductor de alimentação movel, em combinação com um mecanismo pelo qual o mesmo conductor pôde-se actuar do exterior do aparelho, substancialmente como foi acima descripto;

6º, a combinação, com o conductor de alimentação, da mesma moega, de uma manga e um mecanismo pelo qual a mesma manga para se manobrar do exterior do seccador, substancialmente como foi acima descripto, e para os fins especificados;

7º, em um aparelho de dessecção, a combinação com um soallo rotativo, de parafuso sem fim de condução, um dos quaes está adaptado para se levantar e abaixar, e um mecanismo para effectuar esses dois movimentos do exterior do seccador, substancialmente como descrevi acima, referindo-me ás figs. 6,

7 e 8 dos desenhos annexos e para os fins especificados;

8º, em um seccador dotado de um soallo rotativo perfurado ou de tecido metallico, o mecanismo para mudar a direcção das correntes do agente ou ar dessecador que sobem fóra da borda do mesmo pavimento, e as esboças os descriptas acima referindo-me á fig. 16 dos desenhos annexos, para os fins especificados;

9º, em um aparelho de dessecção, a combinação com o soallo rotativo perfurado ou de tecido metallico, dotado em seu centro de uma manga com a extremidade interior em forma de cône e de rollos cônicos convenientemente supportados e adaptados para assentar contra a mes na extremidade conica, substancialmente como foi descripto acima, e para os fins especificados;

10º, em um seccador dotado de um soallo rotativo perfurado ou de tecido metallico, uma manga e armação central para o mesmo, substancialmente como descrevi acima, referindo-me á fig. 15 dos desenhos annexos e para os fins especificados;

11º, a combinação com um soallo de dessecção rotativo, de um mecanismo por cujo meio a valvula de descarga do ar acha-se movida automaticamente durante o movimento do mesmo pavimento, para os fins especificados;

12º, a combinação com seccadores de ventiladores, sopradores ou aspiradores, aquecedores de ar e suas conexões, para o transporte e tratamento da materia por meio do ar, substancialmente como descrevi acima, referindo-me ás figs. 17, 18 e 19 dos desenhos annexos, e para os fins especificados;

13º, aparelho de dessecção do genero acima descripto, em combinação com um mecanismo por cujo meio o agente de dessecção ou ar passa successivamente pela materia existente em dous ou mais seccadores, substancialmente como foi descripto acima e para os fins especificados;

14º, um seccador substancialmente como descrevi acima, referindo-me ás figs. 1 e 2 dos desenhos annexos, e para os fins especificados;

15º, a combinação de aparelhos constituindo um estabelecimento aperfeiçoado de dessecção, substancialmente como descrevi acima, referindo-me ás figs. 3, 4 e 5, dos desenhos annexos, e para os fins especificados;

16º, um aparelho de dessecção construido disposto e operando substancialmente como descrevi acima, referindo-me ás figs. 6, 7 e 8, ou ás figs. 17, 18 e 19 dos desenhos annexos e para os fins especificados;

17º, os ajustes para uma moega de distribuição, substancialmente como descrevi acima, referindo-me ás figs. 910 e 11, dos desenhos annexos;

18º, os ajustes para um transportador, substancialmente como descrevi acima, referindo-me ás figs. 12, 13 e 14 dos desenhos annexos;

19º, a combinação com um soallo de dessecção rotativo, de um mecanismo por cujo meio se actua automaticamente uma valvula de descarga do ar, substancialmente como descrevi acima, referindo-me ás figs. 20, 21, 22 e 23, dos desenhos annexos e para os fins especificados.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1893.—Como procuradores, Jules Girault & Leclerc.

N. 1632—Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil para aperfeiçoamento no tratamento materias de esgoto e um aparelho destinado a esse fim. Invenção de William Dundas Scott Moncrieff, morador em Londres

O objecto da invenção é a purificação das materias fecaes ou de esgoto, transformando-as em um liquido claro e innocuo.

Consigo esse resultado pela acção de microbios que liquefazem e dissolvem as materias organicas.

Até hoje se tem acreditado que a acção bem fazêja d'aquelles organismos na purificação de materias de esgoto podia somente se produzir em presença de oxygeno, donde vem que as experiencias tentadas foram realizadas quasi exclusivamente no sentido da filtração de cima para baixo, afim de se obter durante a operação a maior quantidade possível de oxygeno pelo contacto com o ar atmosferico.

Um inconveniente serio daquelle processo é a necessidade de separar previamente as partes mais grossas da materia para não entupirem os filtros.

Esta separação tem por consequencia forçada privar os referidos organismos da maior parte de sua alimentação havendo grande quantidade de materia que, nunca entra no filtro, e por consequente, nunca se dissolve e se nitrifica, constituindo uma fonte de insalubridade.

Tenho descoberto que o total da materia solida ordinaria dos esgotos pôde ser utilizada para alimentação dos organismos se lhes for offerecida convenientemente.

Só se precisa para esse fim concentrar as materias fecaes em um espaço comparativamente pequeno e dar-lhes um movimento constante; nessas condições não é necessaria tão grande quantidade de oxygeno como se pensou até agora.

Outra parte essencial de meu processo aperfeiçoado consiste em remover assim que formados, os *enzymes* da especie saphrophitica que effectuam operações, da parte da camada do filtro em que a produção de micro-organismos é a mais activa.

São estes, entre outros, os organismos de que a cultura constitue objecto especial de meu appaarelho; *Bacillus fluorescens, liquefaciens, Bacillus subtilis, Formas Proteas* (principal o *Pretus vulgaris*), *Bacillus figurans*, etc.

Na minha invenção, a filtração preliminar da materia é desnecessaria, achando-se o appaarelho disposto de tal modo que as bacterias se multiplicam e preenchem suas funções sem interrupção, e prejudicar-se-hia sua acção se fosse tirada previamente parte da materia organica que contem os productos ordinarios dos esgotos.

O appaarelho que emprego comprehende um reservatorio primario ou de cultura, cuja parte inferior acha-se abaixo do nivel do tubo de alimentação, e uma materia filtrante supportada por um diaphragma perforado, por baixo do qual existe um espaço ou uma camara em que a materia bruta é conduzida por um tubo conveniente, sendo a superficie dessa camara consideravelmente menor que a superficie total da base do reservatorio.

Disposições convenientes permittem elevar, quando é preciso, a temperatura do filtro, assim como assentar, limpar e arejar a materia e remover os detritos inorganicos, sem interromper a operação.

O residuo liquido que obtenho é claro e innocuo. Todavia, afim de nitrificar qualquer substancia organica que possa ainda conter, submetto-o mais à filtração ulterior em filtros secundarios, offerecendo as condições necessarias para o desenvolvimento de outros organismos que pedem grande quantidade de oxygeno para seu sustento e sua acção purificadora sobre o residuo.

Meu appaarelho se acha de tal modo que basta modificar-lhe as dimensões para tratar qualquer volume de materia de esgoto, sendo por consequente applicavel ao serviço publico e ao serviço particular.

Passo agora a descrever-o, referindo-me aos desenhos annexos, que representam uma disposição dupla de reservatorios, sendo evidente que se pôde empregar um só reservatorio, quando a quantidade de materia for pouco consideravel.

A fig. 1 é uma vista em plano e as figs. 2 e 3 são secções respectivas pelas linhas 1-2 e 2-3 da mesma, representando uma disposição de reservatorios de filtração, primarios com um

conducto em forma de serpentina para a filtração secundaria.

A fig. 4 é uma vista em plano e as figs. 5, 6 e 7 são secções respectivas, pelas linhas 3-4, 4-5 e 5-6 dessa figura, representando modificações de detalhes e camadas de filtro secundario.

Em todas as figuras, as letras semelhantes indicam partes semelhantes ou analogas.

AA são os reservatorios do filtro primario dispostos em pares. Na extremidade inferior de cada um se acha praticada uma camara longitudinal B, inclinada para uma fossa D, com a qual communica por uma valvula H. Sobre a camara B existe um diaphragma perforado ou grade G, em que se encontram os lados a, a, da base.

Poder-se-hia tambem constituir a camara B por meio de um cano ou meio cano perfurado em sua superficie superior.

As areas superficiaes da camara B e de sua grade G são preferivelmente menores que a area do reservatorio A, afim de se concentrar a materia de esgoto.

I é o cano de entrada dessa materia, e i, i, são caixas de graxa ordinarias. Em cima da grade G colloca-se uma materia filtrante conveniente M, como coque, carvão de lenha, cascalho, etc., até um nivel pouco superior ao cano de entrada I.

NN são orificios de sahida que conduzem aos filtros secundarios A' e N' são tubos ou canos de descarga.

Referindo-me ás figs. 1, 2 e 3, a materia de esgoto bruta, entrando em I desce pelo canal F até a camara de concentração B, que se acha inclinada para a fossa D, situada ao pé do reservatorio A e dahi sobe através da materia filtrante M, ficando presas as partes solidas até se achar em liquesfeitas e o liquido, escapando-se por NN, vai ter ao filtro secundario A' que pôde ser em forma de serpentina como representa o desenho, de circumvoluções pouco profundas e dotadas de uma materia filtrante m; finalmente, o residuo clarificado escapa-se pelos orificios N'.

Nas figs. 4, 5, 6 e 7 os reservatorios primarios A A são os mesmos, mas a fossa D para que inclina a camara B acha-se disposta na cabeça dos reservatorios, e a materia bruta que penetra em I corre em um canal lateral aberto ou fechado, de onde desce na camara B através de canos de distribuição c.

Esses canos c se regulam por meios de valvulas c' c'. Consegue-se assim melhor distribuição, podendo-se empregar dous canos lateraes em veio de um.

Nessa disposição, os orificios de sahida N acham-se dispostos ao pé de cada reservatorio A e conduzem a um filtro secundario A' de pouca altura e inclinado para o tubo N', T, T, são avarias transversaes collocados na materia filtrante m e por baixo dos quaes existem espaços t t.

O funcionamento do appaarelho é o mesmo que se descreveu acima; e essa concentração e esse movimento combinados offerecem as condições mais vantajosas para o desenvolvimento de micro-organismos, que se multiplicam à proporção que se lhes fornece alimento e continuamente o destroem. A fossa D pôde ser commun a mais de um reservatorio e é dotada de um canal d que conduz a um orificio S, pelo qual se escora o lodo ou *sludge* da camara B, quando se abre a valvula H.

Este *sludge* representa a parte da materia que os organismos não tem tido tempo de liquefazer detritos organicos.

PP são tubos embebidos na materia filtrante, primaria M, acima da grade E, para estabelecer uma circulação de agua quente, proveniente da caldeira P', quando for necessario.

Afim de se poder assentar, limpar e arejar a materia filtrante sem interromper o tratamento, emprego uma bomba R que preenche duas funções: a de tirar o conteúdo liquido do filtro que precisa ser arejado e descarregá-lo em um filtro já arejado; e a de impellir alternadamente ar no conteúdo do filtro em operação, por baixo do diaphragma G fornecendo-se assim mais oxigeno aos organismos, quando é necessario.

O tubo que serve para aspiração do liquido debaixo do diaphragma G, vem representado em r p r linhas cheias, e em r i por linhas pontuadas, quando se usa como tubo de supprimento de ar.

Posso collocar uma valvula V na parte inferior da parede que separa dous filtros A, para obter a vontade um mesmo nivel de liquido. Fechando-se a valvula, o liquido que fica por baixo da mesma em um reservatorio descarrega-se pela valvula H no orificio S e se trata como *sludge*.

O appaarelho acima descripto pôde se dispor de varios modos, ser simples ou duplo, de ferro ou outra materia conveniente.

Tambem a materia de esgoto, em vez de se introduzir nelle pela força de gravidade, como foi descripto, podia ser impellida por meio de bombas.

Fica, portanto, entendido que não limito minha invenção a detalhe qualquer de construção.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos de minha invenção:

1.º O methodo acima descripto de tratar as materias de esgoto por concentração e filtração lenta debaixo para cima, de tal modo que os micro-organismos que se desenvolvem nella effectuem sua purificação;

2.º Um appaarelho para tratamento e purificação de materias de esgoto pela acção dos microbios; o qual appaarelho consiste em um reservatorio ou tanque A dotado de um fundo inclinado a e de um compartimento longitudinal de concentração B na parte inferior do mesmo, inclinado na direcção de uma fossa D, destinada a receber o lodo ou *sludge*, e de area superficial preferivelmente inferior à do tanque A, um diaphragma perforado C sobre o mesmo compartimento, camadas de materia filtrante M, um cano de entrada situado em uma extremidade do tanque e que estabeleça communicação, quer directamente, quer por meio de tubos de distribuição com o compartimento de concentração B, um cano H para descarga de *sludge*, situado na outra extremidade do tanque e orificio de descarga do liquido N, substancialmente como foi descripto acima.

3.º A combinação, com um appaarelho para tratamento e purificação das materias de esgoto pela acção de microbios, tal como o que faz o objecto da reivindicação precedente, de leitões ou canaes de filtração secundaria A', construidos e dispostos substancialmente como foi descripto acima e representam os desenhos.

4.º Em combinação com o appaarelho destinado a tratar e purificar materias de esgoto pela acção de microbios a que me refiro acima, tubos de circulação de agua quente P, embebidos na materia filtrante M acima do diaphragma G, substancialmente como foi descripto acima, e para o fim especificado.

5.º Em combinação com dous ou mais appaarelos de purificação de materias de esgoto como aquelles a que me referi na 2ª reivindicação, um appaarelho de compressão e aspiração R, dotados de tubos flexiveis r e r', que vão ter aos dous filtros para transportar, total ou parcialmente, o conteúdo de um tanque em outro tanque; e para distribuir o ar, substancialmente como foi descripto acima.

6.º Em combinação com um par de tanques primarios AA, como aquelles a que me referi acima, a valvula V, situada na parte inferior da parede de separação, e o appaarelho de compressão e aspiração R, para limpar e arejar a materia filtrante, quando se torna preciso, substancialmente com foi descripto acima.

7.º O appaarelho para tratamento de materias de esgoto e sua purificação pela acção de micro-organismos, sendo o mesmo appaarelho construido e disposto substancialmente como descrevi, referindo-me ás figs. 1, 2 e 3 e ás figs. 4, 5, 6 e 7 dos desenhos annexos.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1893.—Como procuradores, Jules Geraud & Leclerc.